

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ORDENS DO DIA

- 1.1 – Plenário
- 1.2 – Comissões

2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 2.1 – Comissões

3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 – IPLEMG



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2025, ÀS HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 917/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe adjunta da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as razões para a remoção de rádios de comunicação das viaturas de polícia, conforme denúncia apresentada pelo Sindicato dos Escrivães de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.058/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de informações consubstanciadas em relatório pluviométrico, com análise da ocorrência de chuvas e sua intensidade no período de outubro de 2022 até a presente data, comparando-se esse período com o mesmo período nos últimos 5 anos, na região da Mina do Fernandinho, da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.531/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em relatório de estudos e atos administrativos que ensejaram a transformação de cargos e o reenquadramento dos servidores de que trata a Lei nº 15.462, de 13/1/2005, demonstrando a ausência de prejuízo de ordem

classificatória na carreira e, conseqüentemente, de ordem salarial para os referidos servidores, contendo quadro comparativo funcional que contemple a nomenclatura do cargo ou função, o valor dos vencimentos, as atribuições dos servidores antes e depois da publicação da referida lei e a identificação dos critérios adotados para o respectivo reenquadramento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.954/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Copanor Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. pedido de informações sobre a motivação para a cobrança de taxa de esgoto sem o devido fornecimento do serviço. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.147/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao procurador titular da 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte pedido de informações sobre os desdobramentos da Portaria PA – Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG0024.20.013174-6, baixada para dar início a procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar o processo de seleção pública para a celebração de contratos com objeto de cogestão de medida socioeducativa de internação nos Centros Socioeducativos Horto, Santa Clara, Cead Lindéia, Santa Helena, São Jerônimo e Andradas, situados no Município e na Comarca de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.806/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os valores da renúncia fiscal através da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, destinada aos blocos e às empresas ligadas ao Carnaval nos anos 2022, 2023 e 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.951/2024, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca dos valores repassados ao Município de Divinópolis a título de ICMS Esportivo, no último quinquênio, discriminando-se os projetos e programas que foram pontuados para cada repasse. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.984/2024, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, ao procurador-geral de justiça e à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre a mortalidade de peixes ocorrida no Rio das Velhas, conforme denúncias presentes em dezenas de vídeos divulgados por pescadores e colônias de pescadores, sendo a possível causa resíduos de mineração e despejo químico nas águas desse importante afluente do Rio São Francisco, ressaltando-se que houve registros do fato da Região Metropolitana de Belo Horizonte até Barra do Guaicuí, no Município de Várzea da Palma, no período que antecedeu o Carnaval e ainda no dia 27/2/2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.869/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o contrato de concessão do Metrô BH, consubstanciadas nos seguintes dados: fluxo financeiro mensal do contrato, cronograma de desembolsos ao longo do período da concessão, evolução do contingente de funcionários da concessionária mês a mês, por setor, e volume de passageiros transportados pelo Metrô BH por dia desde o início da concessão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.936/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo, ao secretário de Estado de Saúde, ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os esforços em andamento para garantir o sucesso e o impacto positivo da Semana da Maternidade Atípica no Estado; o cronograma das ações a serem executadas; as iniciativas tomadas para a conscientização da sociedade sobre as dificuldades e necessidades enfrentadas pelas pessoas que cuidam de filhos com deficiência e pelas famílias

atípicas; o incentivo à divulgação de informações e à criação de políticas públicas sobre as necessidades das famílias atípicas; o estímulo à prevenção e ao combate à discriminação das famílias atípicas; a promoção de ações para o bem-estar mental e psicológico das mães atípicas e para o desenvolvimento socioeducativo das crianças com deficiência. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.958/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais – Seinfra-MG – e ao presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Cetran-MG – pedido de informações sobre as metodologias utilizadas na definição do itinerário da linha intermunicipal 4445A, que conecta o Município de Mariana ao Bairro Saramenha, no Município de Ouro Preto, operada pela empresa Transcotta, pois, segundo os moradores, a empresa mencionada realizou modificações no itinerário excluindo o Distrito de Passagem de Mariana da rota, impactando negativamente toda a comunidade, especialmente os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.998/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde pedido de informações sobre a qualidade da água do Município de Itabira, em especial nos pontos a montante e a jusante da estação de tratamento de água desse município, tendo em vista recente relatório, elaborado pelo Igam, que teria atestado teores significativos de chumbo, manganês e alumínio em todos os pontos de coleta para análise da qualidade da água no município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.063/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de informações acerca das ações relativas às políticas estaduais para o setor de turismo, consubstanciadas em relatório de que constem as diretrizes, metas e ações estabelecidas, incluindo a previsão orçamentária disponível para a implementação da Lei nº 22.765, de 2017, que instituiu a Política Estadual de Turismo do Estado; as diretrizes, metas, ações e orçamento disponível para execução das ações complementares que atendam à Lei nº 23.763, de 2021, que instituiu o Plano Estadual de Turismo de Base Comunitária; os esforços da Subsecretaria de Turismo no sentido de identificar potencial turístico das comunidades tradicionais de povos originários e quilombolas, bem como plano de treinamento e capacitação de seus membros para profissionalização e desenvolvimento dessas comunidades; a política de divulgação, nacional e internacional, dos circuitos e rotas turísticas do Estado; a integração de trabalho entre a Secult, a Embratur e o Ministério do Turismo, e os valores investidos nessas ações, citando-se sua fonte; outras ações da Secult, que visem à qualificação, capacitação e melhoramento da cadeia turística mineira, bem como do processo de internacionalização da imagem do Estado como destino turístico. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.088/2024, da Comissão de Justiça, em que requer seja encaminhado ao presidente do Hospital Governador Israel Pinheiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas no perfil atuarial do Ipsemg. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.694/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações previstas e implementadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – para o planejamento do Carnaval em Belo Horizonte, em 2025, sobretudo aquelas que envolvem a participação da sociedade civil e de outros órgãos estaduais e municipais afetos à temática, indicando-se a periodicidade de reuniões realizadas; a forma de comunicação com o público interessado; e as ações finalizadas e em curso para o planejamento do evento, sobretudo aquelas relativas ao enfrentamento da violência, do assédio e da

importunação sexual contra as mulheres. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/3/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.246/2023, do deputado Grego da Fundação; 1.960/2024, do deputado João Junior; e 2.819/2024, do deputado Gil Pereira.

No 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2024, do deputado Lucas Lasmar e outros; Projeto de Lei Complementar nº 8/2023, da deputada Andréia de Jesus; Projetos de Lei nºs 1.292/2019, da deputada Beatriz Cerqueira; 3.588/2022, da deputada Leninha e outros; 978/2023, do deputado Gil Pereira; 1.367/2023, da deputada Beatriz Cerqueira; 2.617/2024, da deputada Maria Clara Marra; 3.078/2024, do deputado Gil Pereira; 3.115/2024, da deputada Ione Pinheiro; 2.090/2024, do deputado Leleco Pimentel; 3.338/2021, do deputado João Leite; 354/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 882/2023, do deputado Luizinho; 974/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 2.044/2024, do deputado Lucas Lasmar; 2.713/2024, do deputado Lucas Lasmar; 2.852/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 2.984/2024, da deputada Amanda Teixeira Dias; 3.071/2024, da deputada Delegada Sheila; 3.084/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 3.085/2024, do deputado Rodrigo Lopes e outros; 3.087/2024, da deputada Marli Ribeiro; 3.106/2024, do governador do Estado; 3.109/2024, da deputada Maria Clara Marra; 3.124/2024, do deputado Zé Guilherme; 3.135/2024, da deputada Delegada Sheila; 3.137/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.138/2024, do deputado Gustavo Santana; 3.153/2024, da deputada Ione Pinheiro; 3.190/2024, da deputada Andréia de Jesus; 3.196/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 3.291 e 3.295/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho; 3.308/2025, do deputado Dr. Maurício; e 3.313/2025, da deputada Chiara Biondini.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.330/2021, do deputado Cleitinho Azevedo; 3.508/2022, do deputado Osvaldo Lopes; 3.784/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.841/2023, da deputada Beatriz Cerqueira; 2.121/2024, do deputado Gil Pereira; 2.316/2024, da deputada Andréia de Jesus; 2.914/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes; 2.935/2024, do deputado Raul Belém; 3.021, 3.022 e 3.025/2024, do deputado Gil Pereira; 3.041/2024, do deputado Duarte Bechir; 3.072/2024, do deputado Gil Pereira; 3.098/2024, do deputado Zé Laviola; 3.114/2024, do deputado Gustavo Santana; 3.120/2024, do deputado Doutor Wilson Batista; 3.121/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 3.125 e 3.126/2024, do deputado Zé Guilherme; 3.131/2024, do deputado Celinho Sintrocetel; 3.140/2024, do deputado João Junior; 3.141/2024, do deputado Mauro Tramonte; 3.157/2024, do deputado Ulysses Gomes; 3.165/2024, do deputado João Magalhães; 3.167/2024, do deputado Ulysses Gomes; 3.170/2024, da deputada Lud Falcão; 3.177/2024, do deputado Betão; 3.184/2024, do deputado Cristiano Silveira; 3.186 e 3.187/2024, do deputado Tadeu Leite; 3.194/2024, do deputado Cassio Soares; 3.226/2025, do deputado Betão; 3.247/2025, da deputada Lohanna; 3.259/2025, do deputado

Raul Belém; 3.272/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita; 3.274/2025, da deputada Beatriz Cerqueira; 3.302/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier; 3.314/2025, do deputado Celinho Sintrocel; 3.347/2025, do deputado Professor Cleiton; 3.372/2025, do deputado Professor Cleiton; 3.377/2025, da deputada Leninha.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 18/3/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 18/3/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 18/3/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei n°s 849/2023, do deputado Lucas Lasmar; 3.523/2022, do deputado Doorgal Andrada; 3.827/2022, do deputado Gustavo Valadares; 601/2023, do deputado Fábio Avelar; 1.305/2023, do deputado Zé Laviola; 2.872/2024, do deputado Thiago Cota; e 2.967/2024, do governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 2.537/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes; 1.673/2023, da deputada Lud Falcão; 774/2019, do deputado Sargento Rodrigues; 1.988/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes; 2.129/2020, das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha e Andréia de Jesus; 3.842/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 417/2023, do deputado Betão; 1.450/2023, do deputado Neilando Pimenta; 1.473/2023, do deputado Charles Santos; e 1.882/2023, do deputado Lucas Lasmar.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento n° 10.233/2025, do deputado Leleco Pimentel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 18/3/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 1.830/2015, da deputada Marília Campos; 3.543/2022, do deputado Doutor Jean Freire; e 1.258/2023, do deputado Lucas Lasmar.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento n° 10.239/2025, do deputado Coronel Henrique.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 18/3/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei n° 1.526/2023, do deputado Leonídio Bouças.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 7.868/2024, do deputado Carlos Henrique; 7.884/2024, do deputado Duarte Bechir; 7.969/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 8.206/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; 8.232 a 8.235/2024, do deputado Celinho Sintrocet; e 10.179 a 10.182, 10.184, 10.187 e 10.189 a 10.191/2025, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 18/3/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei n° 3.643/2022, do deputado Ulysses Gomes.

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 2.286 e 2.325/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita; e 2.469/2024, da deputada Maria Clara Marra.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 18/3/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.431/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr., 2.533/2024, do deputado Charles Santos, e 3.018/2024, da deputada Marli Ribeiro.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 18/3/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 10.171/2025, do deputado Lincoln Drumond, e 10.195/2025, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/3/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/3/2025, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 10.253, 10.266, 10.267 e 10.268/2025, do deputado Sargento Rodrigues, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater e obter explicações dos secretários de Estado de Fazenda, de Governo e de Planejamento e Gestão sobre o reiterado descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 24.260, de 2022, que preconiza que o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores, a que se refere o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, relativo ao exercício anterior.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Rodrigo Lopes, Charles Santos, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/3/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.967/2024, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/3/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância do Projeto de Lei nº 2.519/2024, que dispõe sobre ações de segurança e fiscalização para pilhas de disposição de rejeitos e resíduos industriais ou de rejeitos, resíduos e estéril de mineração no Estado.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Wendel Mesquita, Cristiano Silveira, Elismar Prado e Grego da Fundação, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/3/2025, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater temas fundamentais relacionados às escolas especiais do Estado.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.

Maria Clara Marra, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/3/2025, às 9h45min, em Ribeirão das Neves, com a finalidade de, em audiência pública, debater a retirada do Presídio José Maria Alekimim do Centro de Ribeirão das Neves, tendo em vista os graves crimes que têm ocorrido na unidade, em especial aquele que aconteceu em 25/11/2024, quando presos do regime semiaberto se encontraram com uma quadrilha rival, e a receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.851/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no conteúdo integral dos contratos de recuperação da Rodovia MGC-367, nos trechos entre os Municípios de Virgem da Lapa e Araçuaí e Turmalina e Diamantina, especificando-se o que motiva a deterioração dos referidos trechos, que foram recentemente recuperados, bem como as causas da degradação do pavimento no trecho entre Ijicatu e Virgem da Lapa, que abrange as Rodovias MG-114 e LMG-677.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 23/5/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em análise é obter informações sobre os contratos de recuperação da Rodovia MGC-367, nos trechos entre os Municípios de Virgem da Lapa e Araçuaí e Turmalina e Diamantina, dada a deterioração desses trechos, e também sobre as causas da degradação do pavimento das Rodovias MG-114 e LMG-677 no trecho entre Ijicatu e Virgem da Lapa.

Observa-se que o requerimento é oriundo de audiência pública realizada na 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular, em 22/2/2024, nesta Assembleia Legislativa, com a finalidade de debater o andamento do projeto de pavimentação e recapeamento da MGC-367 e sua manutenção, tendo em vista as precárias condições de trafegabilidade dessa rodovia.

Estiveram presentes na reunião os representantes das seguintes instituições: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit –; Prefeituras Municipais de Araçuaí, Berilo, Itaobim, Almenara, Francisco Badaró, Joáima e Jequitinhonha; Câmaras Municipais de Jequitinhonha, Berilo, Araçuaí e Almenara; Movimento Filhos do Vale; Comissão das Comunidades Quilombolas do Vale Jequitinhonha; e membro do Movimento Meninos do Bem de Jequitinhonha. Os participantes da audiência ressaltaram a existência de buracos, crateras, alagamentos e falta de pavimentação, de modo a causar danos nos veículos, impedir o deslocamento de moradores, afugentar investimentos e provocar acidentes e mortes. Destacaram ainda os problemas gerados pelas má condições das rodovias para o transporte de estudantes e pacientes em tratamento de saúde, além de dificuldades logísticas enfrentadas pelos empreendedores da região.

Ao analisar o conteúdo da proposição, observa-se sua pertinência, uma vez que são solicitadas informações sobre os contratos de recuperação da Rodovia MGC-367 bem como sobre as causas de degradação das Rodovias MG-114 e LMG-677. Observa-se, ademais, que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – possui como missão “assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário e viabilizar empreendimentos públicos de edificações e de infraestrutura.”.

Em relação ao pedido de informações, cumpre esclarecer que essa peça é legítima e tem lastro legal, pois ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Por conseguinte, o § 3º do art. 54 da Constituição Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia

Militar e a outras autoridades estaduais, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado Regimento, dispõe que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia, que é o caso em apreço.

Verifica-se, assim, que a proposição está de acordo com os pressupostos legais e regimentais e contribui para a fiscalização da política estadual de trânsito e transportes – infraestrutura de transporte rodoviário, merecendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.851/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.854/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de permissão para o tráfego de caminhões tritrens em rodovias não pavimentadas.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 23/5/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em análise é obter informações sobre a permissão para tráfego de caminhões tritrens em rodovias não pavimentadas.

Observa-se que o requerimento é oriundo de audiência pública realizada na 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular, em 23/5/2024, nesta Assembleia Legislativa, com a finalidade de debater o andamento do projeto de pavimentação e recapeamento da BR-367 e sua manutenção, tendo em vista as precárias condições de trafegabilidade dessa rodovia.

Estiveram presentes na reunião os representantes das seguintes instituições: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit –; Prefeituras Municipais de Araçuaí, Berilo, Itaobim, Almenara, Francisco Badaró, Joáima e Jequitinhonha; Câmaras Municipais de Jequitinhonha, Berilo, Araçuaí e Almenara; Movimento Filhos do Vale; Comissão das Comunidades Quilombolas do Vale do Jequitinhonha; e membro do Movimento Meninos do Bem de Jequitinhonha. Os participantes da audiência pública ressaltaram que a existência de buracos, crateras, alagamentos e falta de pavimentação nas rodovias chegam a danificar veículos, impedir o deslocamento de moradores, afugentar investimentos e causar acidentes e mortes. Destacaram ainda os problemas causados pelas má condições das rodovias para o transporte de estudantes e pacientes em tratamento de saúde, além das dificuldades logísticas enfrentadas pelos empreendedores da região.

Ao analisar o conteúdo da proposição, observa-se a pertinência do pedido em apreço, uma vez que foi relatada a existência de tráfego de caminhões em rodovias não pavimentadas, importando conhecer sobre a permissão para tráfego de caminhões tritrens

nessas rodovias, piorando suas condições de trafegabilidade. Observa-se, ademais, que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – possui como missão “assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário e viabilizar empreendimentos públicos de edificações e de infraestrutura.”.

Em relação ao pedido de informações, cumpre esclarecer que tal peça é legítima e tem lastro legal, pois ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Por conseguinte, o § 3º do art. 54 da Constituição Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, dispondo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado Regimento, dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, que é o caso em apreço.

Verifica-se, assim, que a proposição está de acordo com os pressupostos legais e regimentais e contribui para a fiscalização da Política Estadual de Trânsito e Transportes – infraestrutura de transporte rodoviário, merecendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.854/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.954/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em exame solicita “seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e ao subsecretário de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as obras de restauração da Rodovia MGC – 496, no trecho localizado entre Corinto e Pirapora, e sobre o atual estágio do processo licitatório para contratação da empresa responsável por esses serviços, bem como sobre o cronograma de execução das obras, incluindo qualquer documento público disponível relacionado a esse processo, com o encaminhamento do cronograma completo de execução das obras, detalhando-se as etapas previstas e os prazos estimados para cada uma delas; e sobre qualquer outro aspecto relevante que possa ajudar a compreender o andamento e os próximos passos das obras de restauração da MGC – 496”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 14/5/2024, busca obter do diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e do subsecretário de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado

de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias informações sobre as obras de restauração da Rodovia MGC-496, no trecho localizado entre Corinto e Pirapora.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Diante da importância do assunto e uma vez que o requerimento atende às exigências supramencionadas, entendemos que ele merece prosperar nesta Casa. Entretanto, tendo em vista que os subsecretários não se encontram no rol das autoridades enumeradas na Constituição Estadual nem no Regimento Interno e que o DER-MG, nos termos da Lei nº 24.313, de 2023, é o órgão responsável por planejar, projetar, coordenar e executar serviços e obras de engenharia rodoviária de interesse da administração pública, de manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade e expedir normas técnicas sobre projeto, implantação, pavimentação, conservação, recuperação, melhoramentos, faixa de domínio e classificação das rodovias no âmbito do Estado, apresentamos substitutivo para adequar o destinatário do pedido de informações, qual seja, o diretor-geral do DER-MG.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.954/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 14/5/2024, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre as obras de restauração da Rodovia MGC-496, no trecho localizado entre Corinto e Pirapora, e sobre o atual estágio do processo licitatório para contratação da empresa responsável por esses serviços, consubstanciadas no envio de: cronograma de execução das obras, com detalhamento das etapas previstas e dos prazos estimados para cada uma delas; documentos públicos disponíveis relacionados a esse processo; e informações sobre outros aspectos relevantes que possam ajudar a compreender o andamento e os próximos passos das obras.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.120/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à diretora-presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – pedido de informações sobre

as iniciativas dessa instituição para o resgate e a multiplicação de sementes crioulas de arroz, feijão e milho, essenciais à promoção da segurança alimentar e nutricional do povo mineiro.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/06/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa obter da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – informações sobre as iniciativas dessa instituição para o resgate e a multiplicação de sementes crioulas de arroz, feijão e milho, essenciais à promoção da segurança alimentar e nutricional do povo mineiro.

Por tratar-se de importante ação com vistas a fomentar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no Estado, consideramos que a presidente da Epamig deve se manifestar sobre a questão, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, em seu art. 62, XXXI, a Constituição Estadual estabelece como competência da Assembleia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Também seu art. 54, § 3º, ampara o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais.

A proposição também encontra respaldo no art. 100, IX, do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo o art. 79, VIII, “c”, do mesmo documento legal, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.120/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.168/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da existência de protocolo específico adotado pelas unidades de ensino quando ocorrem situações de abuso ou indícios de abuso sexual contra crianças e adolescentes

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do titular da Secretaria de Estado de Educação informações sobre se há protocolo específico adotado pelas unidades de ensino quando ocorrem situações de abuso ou indícios de abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Destaque-se, preliminarmente, que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder

Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem essa mesma competência à ALMG, relativamente ao Executivo Estadual. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Mineira assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Ressalte-se: o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

No tocante ao mérito da solicitação, esclareça-se que ela decorre da 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, realizada em 16/5/2024, cuja fase de audiência pública teve a finalidade de debater estratégias para a proteção e a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado, por ocasião do dia 18 de maio, que marca o 24º ano de mobilização de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Nessa ocasião, além das ameaças potenciais verificadas na internet e nas mídias sociais, ambientes onde ocorrem práticas como *sexting*, *oversharing*, *cyberbullying* e *deep fakes*, foram salientados dados relativos ao abuso sexual e chamam a atenção o local onde costumam ocorrer – 68,3% no próprio lar – e quem, em geral, os comete – 86,1% por pessoas conhecidas.

Restou evidenciada, também, a necessidade de se trabalhar, com maior efetividade, a identificação dos sinais de que uma criança ou adolescente está sendo vítima de abuso e/ou violência sexual e os meios para denúncia desses casos. Assim, conhecer, se houver, o procedimento adotado nas unidades de ensino do Estado quando acontecem situações ou indícios de abuso sexual contra crianças e adolescentes é assunto de bastante relevo enquanto política pública de enfrentamento, nessa temática.

Esses apontamentos explicitam, de um lado, a legitimidade e a legalidade da proposição e, de outro, a relevância do tema e o necessário acompanhamento e fiscalização ora propostos, revelando-se, assim, a pertinência do pedido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.168/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.291/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig-MG – pedido de informações sobre o número de solicitações de fornecimento de energia elétrica em cada município mineiro, notadamente em colônias de pescadores, populações ribeirinhas, aquicultores familiares, comunidades tradicionais e quilombolas, assentados e atingidos por barragens, grandes empreendimentos e eventos climáticos extremos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/6/2024, o requerimento vem a esta comissão para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos sobre o número de solicitações de fornecimento de energia elétrica em cada município mineiro, notadamente em colônias de pescadores, populações ribeirinhas, aquicultores familiares, comunidades tradicionais e quilombolas, assentados e atingidos por barragens, grandes empreendimentos e em ocasiões de eventos climáticos extremos, a proposição em comento, aprovada na 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular, decorre do debate ocorrido na 6ª

Reunião Extraordinária dessa comissão, que debateu as possibilidades de participação popular na federalização da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig-MG –, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

A iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, e no § 3º do art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa sujeita a responsabilização.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

A Assembleia Legislativa, por meio de suas comissões, lida frequentemente com as demandas da sociedade, que tem manifestado reclamações relacionadas à prestação de serviços públicos. No caso em análise, a população de pequenas comunidades apontam a falta de fornecimento de energia elétrica em suas localidades.

Ao examinar o objeto do requerimento em apreço, vemos que o pedido de informações é relevante e oportuno, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, como também buscar transparência e adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Assim, no que se refere ao mérito, entendemos que as informações solicitadas são relevantes, pois permitirão a este Parlamento exercer suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual.

Entretanto, da forma como está redigida, a proposição pode não obter as informações necessárias para o acompanhamento dessa política pública. Por isso, sugerimos a aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que segue, com o intuito tornar mais claros os seus objetivos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.291/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de solicitações de fornecimento de energia elétrica em cada município mineiro que ainda não foram atendidas, notadamente aquelas demandadas por assentados, populações ribeirinhas e de pescadores, aquicultores familiares e comunidades tradicionais e quilombolas, bem como por atingidos por barragens, grandes empreendimentos e eventos climáticos extremos. Solicita, ainda, sejam informados os motivos do não atendimento e a previsão para a conclusão de tal demanda.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.309/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as condições do efluente industrial tratado da Refinaria Gabriel Passos, nos últimos 10 anos, em relação ao atendimento ao padrão de lançamento no Córrego Pintado, nos termos da Deliberação Normativa Copam/CERH, nº 8/2022.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise foi um desdobramento da visita que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizou, no dia 27/5/2024, à Estação de Tratamento de Despejos Industriais – ETDI – da Refinaria Gabriel Passos, para conhecer o processo e a efetividade do tratamento dos efluentes industriais.

Esse material é lançado no Córrego Pintado, que deságua na Lagoa de Ibitité, também conhecida como Lagoa da Petrobras. Esta, por sua vez, é um reservatório artificial localizado nos Municípios de Ibitité, Sarzedo e Betim, construído em 1968 para a captação de água destinada aos processos industriais da Regap. Encontra-se em avançado estado de degradação ambiental devido ao lançamento de esgotos sem tratamento em suas águas e aos processos erosivos em sua bacia hidrográfica.

Importante lembrar que esse efluente industrial tratado da refinaria deve atender ao padrão de lançamento estabelecido na Deliberação Normativa Copam/CERH nº 8/2022. Segundo relatou a deputada Ione Pinheiro durante a visita, isso deixou de ocorrer em algum momento, no período de 2017 a 2022, de acordo com o Parecer nº 88/2023, da Semad, indicando a ineficiência do sistema de tratamento de efluentes.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, como também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.309/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.311/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos resultados do automonitoramento realizado pela Refinaria Gabriel Passos, no período de 2014 a 2024, em pontos do Córrego Pintado, a montante e a jusante da refinaria.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise foi um desdobramento da visita que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizou, no dia 27/5/2024, à Estação de Tratamento de Despejos Industriais – ETDI – da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, para conhecer o processo e a efetividade do tratamento de seus efluentes industriais.

Esse material é lançado no Córrego Pintado, que deságua na Lagoa de Ibitité, também conhecida como Lagoa da Petrobras. Esta, por sua vez, é um reservatório artificial localizado nos Municípios de Ibitité, Sarzedo e Betim, construído em 1968 para a captação de água destinada aos processos industriais da Regap. Encontra-se em avançado estado de degradação ambiental devido ao lançamento de esgotos sem tratamento em suas águas e aos processos erosivos em sua bacia hidrográfica.

Como condicionante da renovação da licença de operação da refinaria, a Petrobras precisa fazer o monitoramento de vários parâmetros de qualidade da água, na entrada e na saída da ETDI, bem com no Córrego Pintado, a fim de se avaliar se o efluente tratado da refinaria está comprometendo a qualidade das águas desse córrego e, em consequência, da Lagoa de Ibitité.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, como também buscar a transparência e as eventuais adequações nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.311/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.312/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos autos de infração já lavrados contra a Refinaria Gabriel Passos relativos aos problemas operacionais da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e ao não cumprimento dos padrões de lançamento do efluente tratado no Córrego Pintado, de 2014 até o presente momento.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise foi um desdobramento da visita que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizou, no dia 27/5/2024, à Estação de Tratamento de Despejos Industriais – ETDI – da Refinaria Gabriel Passos, para conhecer o processo e a efetividade do tratamento dos efluentes industriais.

Esse material é lançado no Córrego Pintado, que deságua na Lagoa de Ibirité, também conhecida como Lagoa da Petrobras. Esta, por sua vez, é um reservatório artificial localizado nos Municípios de Ibirité, Sarzedo e Betim, construído em 1968 para a captação de água destinada aos processos industriais da Regap. Encontra-se em avançado estado de degradação ambiental devido ao lançamento de esgotos sem tratamento em suas águas e aos processos erosivos em sua bacia hidrográfica.

Importante lembrar que esse efluente industrial tratado da refinaria deve atender ao padrão de lançamento estabelecido na Deliberação Normativa Copam/CERH nº 8/2022. Segundo relatou a deputada Ione Pinheiro durante a visita, isso deixou de ocorrer em algum momento, no período de 2017 a 2022, de acordo com o Parecer nº 88/2023, da Semad, indicando a ineficiência do sistema de tratamento de efluentes.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, como também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.312/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.315/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento e a previsão de término das obras na Avenida Arcésio Rodrigues, em frente ao número 162, no Bairro Havaí, em Belo Horizonte, bem como sobre as medidas que estão sendo adotadas para que cesse o despejo de efluentes de esgoto no Ribeirão Cercadinho, na referida localidade.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise foi um desdobramento da visita que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizou, no dia 12/4/2024, para verificar e fiscalizar as imediações do Córrego do Cercadinho, da Mata do Havaí e da horta do Projeto Cemar, onde serão construídas bacias de contenção de águas pluviais.

Lembramos que a bacia hidrográfica do Córrego do Cercadinho, afluente do Ribeirão Arrudas, corta a Capital no sentido Oeste/Leste, abrangendo os Bairros Buritis, Estoril, Estrela Dalva, Palmeiras, Havaí e parte do Belvedere e do Olhos D’água. Desde 2022 está em elaboração um projeto da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – de recuperação do Córrego Cercadinho e de construção de bacias de contenção de águas pluviais nas imediações dos Bairros Estoril, Estrela Dalva e Havaí. O objetivo é evitar alagamentos, como o ocorrido em 2020, quando vários moradores do entorno desse curso d’água ficaram desabrigados.

Durante a visita, foi possível observar tubulações, pelas quais a Copasa estaria lançando esgoto no leito do Córrego Cercadinho, prejudicando a população. Assim, consideramos as informações requeridas importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, como também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.315/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.345/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe requer “seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as concessionárias responsáveis pelos pedágios na LMG-798, Km 6,80, em Nova Ponte, na MG-190, Km 75,50, em Nova Ponte, e na MGC-462, Km 34,15, em Patrocínio, esclarecendo-se os critérios utilizados para determinar as tarifas de pedágio nas rodovias mencionadas; como as concessionárias garantem a transparência e a prestação de contas em relação à utilização dos recursos arrecadados com os pedágios; se existe algum programa de manutenção e melhoria nas estradas financiado pelos pedágios e, em caso positivo, quais são os projetos em andamento e como os resultados são monitorados; se há planos para acabar com os congestionamentos nas praças de pedágio e garantir uma fluidez adequada do tráfego; se existe algum plano de desconto ou benefício para os usuários frequentes das estradas pedagiadas; quais são as opções de pagamento disponíveis nas praças de pedágio; como as concessionárias lidam com reclamações e problemas dos usuários, como falhas na cobrança, mau atendimento ou falta de manutenção nas estradas; quais são os planos das concessionárias para promover a segurança nas estradas pedagiadas; se existem investimentos em sinalização, iluminação ou outras medidas de segurança; como as concessionárias se preparam para situações de emergência, como acidentes, incêndios florestais ou condições climáticas extremas; e se existe um plano de contingência”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o requerimento de buscar, a respeito da concessão rodoviária conhecida como Lote Triângulo, administrada pela empresa EPR Triângulo, informações operacionais e financeiras, tais como: forma de cálculo do pedágio, programas de ampliação da segurança e de aumento da fluidez, descontos para usuários frequentes, entre outras.

Do ponto de vista legal, o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificamos que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, no mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de transporte. Assim, entendemos que ela deve prosperar.

Contudo, visto que o diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem, um dos destinatários propostos no texto, nada poderá esclarecer, uma vez que a política de exploração de rodovias sob concessão é de responsabilidade precípua e exclusiva da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, nos termos da Lei nº 24.313, de 2023, sugerimos que o requerimento seja destinado tão somente ao secretário desse órgão, evitando, assim, eventuais responsabilizações indevidas. Outra alteração que se faz necessária é esclarecer que se trata apenas de um contrato de concessão, sob administração da empresa EPR Triângulo. O texto substitutivo que ora apresentamos sana essas questões e também outras pequenas, de técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.345/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 18/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a concessão detida pela empresa EPR Triângulo, para esclarecer:

- os critérios utilizados para determinar as tarifas de pedágio;
- se existe algum plano de desconto ou benefício para os usuários frequentes das estradas pedagiadas;
- quais são as opções de pagamento disponíveis nas praças de pedágio;
- os mecanismos de transparência e de prestação de contas em relação à utilização dos recursos arrecadados com os pedágios;
- quais os projetos de melhoria das rodovias em andamento e como os resultados são monitorados;
- se há planos para acabar com os congestionamentos nas praças de pedágio e para garantir uma fluidez adequada do tráfego;
- como a concessionária lida com reclamações e solicitações dos usuários;
- os planos para promoção da segurança viária, inclusive investimentos em iluminação e em sinalização; e
- a preparação da concessionária para situações de emergência, como acidentes, incêndios florestais ou condições climáticas extremas, inclusive se existem planos de contingência com essas finalidades.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.357/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de informações acerca do número total de adoções realizadas no Estado, bem como do perfil dos adotantes, incluindo casais heterossexuais, casais homoafetivos e pessoas solteiras.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – informações consubstanciadas no quantitativo de adoções realizadas em Minas Gerais, incluindo detalhamento sobre os adotantes, sobretudo se casais heterossexuais ou homoafetivos e pessoas solteiras.

Destaque-se, preliminarmente, que o pedido de informações é um instrumento importante para que o Poder Legislativo possa exercer sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Público, especialmente aqueles de competência do Executivo, e que a proposição é legítima e tem lastro legal, conforme a seguir.

O art. 54 da Constituição Mineira, em seus §§ 2º e 3º, assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, respectivamente: a secretário de Estado, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, são considerados crime de responsabilidade; a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e outras autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Tais dispositivos, interpretados à luz da Constituição da República, relativos ao mesmo tema, em especial seu art. 50, tratam de pedidos de informação a autoridades que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo e não amparam pedidos destinados ao governador do Estado nem a autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas ou outras autoridades que não estejam diretamente subordinadas ao governador.

Para essas autoridades, incluídos os chefes de cada um desses órgãos, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno da ALMG aceita a possibilidade de solicitação de informações, quando se tratar de fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeito a controle e fiscalização desta Casa Legislativa. Relevante salientar que, diferentemente do pedido de informações previsto no art. 54 da Constituição do Estado, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta. Sua finalidade é permitir a participação e a colaboração de órgãos e autoridades no fornecimento de informações necessárias ou importantes para os trabalhos de produção legislativa e de fiscalização realizados no âmbito deste Parlamento.

Destaque-se, primeiro, a pertinência do endereçamento, haja vista que o TJMG é parte central no processo de adoção a começar da segunda etapa, quando as varas cíveis da infância e da juventude recebem os pretendentes e sua documentação, após eles terem realizado o cadastro no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA –, para as providências de registro e de autuação e lhes é ofertado o Curso Preparatório para os Postulantes à Adoção do Tribunal.

Já no tocante ao mérito da solicitação, trata-se de matéria de muito relevo na perspectiva da promoção dos direitos de crianças e adolescentes, tendo em vista a sua proteção integral conforme preconiza a Lei nº 8.069, de 13/7/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, diploma legal também de referência em relação ao tema. Ressalte-se que a situação e a proteção de crianças e adolescentes, sob diversos prismas, é assunto recorrente nas pautas dos debates deste Parlamento e constitui objeto de várias políticas públicas sujeitas a seu controle e fiscalização. De outro lado, é pertinente acompanhar a efetividade e o exercício do direito à adoção por parte de casais homoafetivos e de pessoas solteiras.

Tais apontamentos evidenciam a relevância da solicitação e justificam o necessário acompanhamento e fiscalização da temática, na esfera estadual, pela ALMG.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.357/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.364/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a atuação das forças de segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul, consubstanciadas nos relatórios diários dos territórios atendidos pela Polícia Militar de Minas Gerais, especificando quantos agentes da força de segurança pública foram deslocados para acompanhar as atividades no Rio Grande do Sul e quem é o responsável pela equipe.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais informações sobre a atuação das forças de segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul, consubstanciadas nos relatórios diários dos territórios atendidos pela PMMG, especificando quantos agentes foram deslocados para acompanhar as atividades naquele estado e o responsável pela equipe.

O transbordamento de rios no Rio Grande do Sul foi resultado das chuvas volumosas que começaram a atingir o estado em 27/4/2024. A maior parte dos municípios gaúchos foi atingida, mais precisamente 94% das 497 cidades do estado. Com duração de mais de um mês, a enchente no Sul do País passou a ser classificada como um dos piores desastres naturais de origem climática já registrados no território nacional¹.

O governo de Minas enviou ao Rio Grande do Sul policiais do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente e do Batalhão de Polícia de Choque. Também foram destacados um ônibus com capacidade para 42 pessoas, além de oito viaturas e equipamentos para resgate, como quatro conjuntos completos de embarcações com carretinhas, drones e armamentos. As equipes estavam empenhadas em reforçar o trabalho de salvamento de vítimas em solo e também em ações de policiamento ostensivo e preventivo para coibir crimes na região, principalmente saques².

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Dessa forma, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento do trabalho desempenhado pela PMMG no Rio Grande do Sul, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.364/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/enchentes-no-rio-grande-do-sul.htm#:~:text=A%20enchente%20no%20Rio%20Grande%20do%20Sul%20foi%20o%20evento,27%20de%20abril%20de%202024>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

²Disponível em: <<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/minas-envia-novo-efetivo-e-equipamentos-da-policia-militar-para-apoio-ao-rio-grande-do-sul>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.365/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o suporte oferecido pelo Estado aos municípios com relação aos serviços de acolhimento e encaminhamento de pessoas em situação de rua, especificando-se quais políticas e programas o Estado implementou para oferecer suporte aos municípios no acolhimento e encaminhamento dessas pessoas; qual o montante de recursos financeiros foi disponibilizado pelo Estado para os municípios lidarem com essa questão e como esses recursos são distribuídos entre os diferentes municípios; quais são as estruturas de acolhimento e encaminhamento disponíveis nos municípios para atender às necessidades das pessoas em situação de rua e se há algum critério específico para a distribuição dessas estruturas; como o Estado fiscaliza e monitora as ações dos municípios em relação ao acolhimento e encaminhamento de pessoas em situação de rua e se existem mecanismos de prestação de contas e transparência; se existe alguma iniciativa ou política de integração entre os municípios para lidar com o problema das pessoas em situação de rua de forma colaborativa e justa e quais são os mecanismos para resolver disputas ou problemas entre municípios vizinhos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações detalhadas sobre o suporte oferecido pelo Estado aos municípios relativamente aos serviços de acolhimento e encaminhamento de pessoas em situação de rua.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, registra-se que o tema em análise é sensível, complexo e merecedor de atenção, ainda mais quando se consideram os dados divulgados por meio do relatório “População em situação de rua: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registro administrativo e sistemas do Governo Federal”.¹

Com dados relativos ao ano de 2022, esse diagnóstico informa que havia 236.400 pessoas em situação de rua inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, ou seja, 1 em cada 1.000 pessoas no Brasil; em 64% dos municípios brasileiros existia ao menos uma pessoa em situação de rua; Minas Gerais era o segundo estado com maior concentração de pessoas em situação de rua; e Belo Horizonte era o terceiro município no País com o maior número absoluto de pessoas em situação de rua.

Tais números por si só já demonstram a importância da temática, contudo quando se avança sobre os casos concretos, de crianças, idosos, mulheres, famílias inteiras vivendo em situação de rua, o assunto se apresenta ainda mais relevante e merecedor de atenção do poder público e da sociedade.

Assim, levando em consideração a pertinência da matéria em discussão e tendo em conta as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.365/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

¹Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.435/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre alguma previsão ou projeto de mudança da sede da 7ª Companhia de Polícia Militar Independente do Município de Igarapé para o Município de São Joaquim de Bicas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/7/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do comandante-geral da PMMG informações acerca da previsão de mudança da sede da 7ª Companhia Independente do Município de Igarapé para o Município de São Joaquim de Bicas.

Ressalte-se, em primeiro lugar, que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se na Constituição Estadual, especificamente nos arts. 73 e 74, os quais atribuem ao Parlamento mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, e no § 3º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

No tocante ao mérito, esclareça-se que, conforme veiculado pelos meios de comunicação, há certa polêmica em relação ao assunto: de um lado, circulam notícias sobre a reforma de sede do Centro de Atenção Psicossocial – Caps – em São Joaquim de Bicas para que passe a ser uma nova sede 7ª Companhia Independente¹; de outro, a Prefeitura de Igarapé também anuncia a construção de uma nova sede para essa mesma Companhia². Essa situação tem gerado preocupação para os moradores da região, sobretudo para os usuários do Caps de São Joaquim de Bicas, e insegurança, pois não se sabe ao certo o motivo dessa suposta mudança, nem se ela de fato ocorrerá.

Essas breves considerações fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela e revelam que o cumprimento das atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo Estadual, é relevante, a fim de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.435/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

¹Cf.: <<https://line7.com.br/2024/05/02/afinal-quem-esta-mentindo-prefeitura-de-bicas-ou-igarape-onde-ficara-a-sede-da-7a-companhia-de-policia-militar/>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

²Cf.: <<https://portalagita.com.br/prefeitura-de-igarape-anuncia-construcao-da-nova-sede-da-7a-cia-de-policia-militar/>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.508/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à reitora da Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg – pedido de informações sobre o número de vagas reservadas para candidatos pertencentes a comunidades quilombolas no período de 2018 a 2024, nos termos do art. 3º da Lei nº 22.570, de 5/7/2017.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 10/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento visa obter informações sobre o número de vagas reservadas nos cursos da Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg – para candidatos quilombolas, no período de 2018 a 2024, nos termos do art. 3º da Lei nº 22.570, de 5/7/2017.

O requerimento em questão é decorrente da 23ª Reunião Extraordinária da Comissão Educação, Ciência e Tecnologia, que teve por finalidade debater os impasses e as perspectivas da educação escolar quilombola no Estado a partir dos resultados gerais do curso Equidade Racial na Educação Escolar Quilombola – Ereeq – da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, com ênfase nas cartografias da situação da oferta e do descumprimento dos direitos.

A Lei Estadual nº 22.570, de 5/7/2017, dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado. Em seu art. 2º, regulamenta a reserva de vagas para estudantes com baixa renda egressos de escolas públicas, pessoas com deficiência, negros e indígenas. No art. 3º, por sua vez, estabelece a destinação de vagas específicas para candidatos que pertençam a comunidades quilombolas e a outros povos tradicionais, respeitados os percentuais mínimos do art. 2º e considerados o projeto pedagógico do curso e o perfil demográfico da região do Estado no qual é ofertado.

Os dados do Censo de 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, apontam que Minas Gerais é o terceiro estado com maior número de quilombolas no País¹. Estudo do Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa, vinculado ao Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, revelou o cenário de exclusão dos quilombolas em universidades públicas do País e mostrou que as ações afirmativas previstas na legislação têm tido pouco resultado na oferta efetiva de vagas no ensino superior para esse segmento da população².

Entendemos que o requerimento em tela é conveniente e oportuno, uma vez que as informações demandadas darão ao Legislativo a oportunidade de monitorar a aplicação da Lei nº 22.570, de 2017, especificamente no que diz respeito à inclusão da população quilombola no sistema estadual de educação superior.

Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informação é uma expressão da função fiscalizatória do Poder Legislativo e está amparado no art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar aos secretários de

Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também está fundamentada em dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa: o inciso IX do art. 100, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a autoridades públicas, e a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

O requerimento em discussão é, portanto, pertinente, e está amparado juridicamente. Entretanto, em nosso entendimento, poderia ser aprimorado. Em primeiro lugar, com a inclusão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – como destinatária do pedido de informação. Isso porque o citado art. 3º da Lei nº 22.570, de 2017, aplica-se também à Unimontes e, para que se tenha uma visão mais ampla da inclusão dos quilombolas no sistema estadual de educação superior, convém obter os dados das duas universidades estaduais. Recomendamos, ainda, que o pedido de informação inclua questionamento sobre o número de vagas efetivamente ocupadas por candidatos pertencentes às comunidades quilombolas. Entendemos que esse questionamento fornecerá ao Legislativo um cenário mais amplo e consistente a respeito da efetivação da política de inclusão dos quilombolas no sistema estadual de educação superior.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.508/2024 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – bem como ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de informações sobre o número de vagas reservadas para candidatos pertencentes às comunidades quilombolas no período de 2018 a 2024, nos termos do art. 3º da Lei nº 22.570, de 5/7/2017, bem como o número de vagas reservadas que tenham sido efetivamente ocupadas por candidatos pertencentes àquelas comunidades.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

¹Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/07/28/interna_gerais.1526253/minas-e-o-3-em-quilombolas.shtml>. Acesso em: 16 set. 2024.

²Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/brasil/vencer-limites/pesquisa-destaca-exclusao-de-quilombolas-em-universidades-publicas/>>. Acesso em: 16 set. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.544/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e à subsecretária de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre quais programas, projetos e ações foram desenvolvidos no período de janeiro de 2022 a julho de

2024 no âmbito de competência da Superintendência de Direitos Humanos, com a discriminação dos recursos orçamentários aplicados em cada programa, projeto e ação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/7/2024, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber da secretária de Estado de Desenvolvimento Social e da subsecretária de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social informações sobre os programas, projetos e ações desenvolvidos de janeiro de 2022 a julho de 2024 pela Superintendência de Direitos Humanos, com a discriminação dos recursos orçamentários aplicados em cada um deles.

A Superintendência de Direitos Humanos é responsável por planejar, formular, coordenar e monitorar as políticas de promoção, educação, proteção, reparação e defesa dos direitos humanos. É composta pela Diretoria de Políticas de Promoção e Educação em Direitos Humanos e pela Diretoria de Políticas de Proteção e Reparação dos Direitos Humanos, responsabilizando-se pela gestão dos Programas de Proteção, Escola de Formação, Mesa de Diálogos, Memória e Verdade, Centros de Referência em Direitos Humanos, dentre outros projetos e ações.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Dessa forma, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento dos projetos, programas e ações que visam à promoção, proteção e reparação dos direitos humanos, somos favoráveis à aprovação do requerimento. No entanto, com vistas a adequar o destinatário da proposição, apresentamos substitutivo ao final deste parecer, de forma que a demanda seja encaminhada somente à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, titular da pasta responsável pela Superintendência de Direitos Humanos.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.544/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas, projetos e ações desenvolvidos no período de janeiro de 2022 a julho de 2024 pela Superintendência de Direitos Humanos, com a discriminação dos recursos orçamentários aplicados em cada um deles.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.753/2024

Mesa da Assembleia**Relatório**

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as medidas que estão previstas em resposta à medida de proibição do consumo de cigarros no sistema prisional do Estado, a exemplo da disponibilização de medicamentos, de atendimentos médicos e psicológicos, bem como outros tipos de acolhimento aos indivíduos privados de liberdade, considerando os conhecidos sintomas de abstinência decorrentes da suspensão abrupta do acesso ao cigarro.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/7/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações acerca das medidas previstas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – diante da proibição do consumo de cigarros no sistema prisional do Estado.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, vale destacar que a Sejusp é a responsável no Estado pela “política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais”, sendo parte de sua estrutura orgânica o Departamento Penitenciário de Minas Gerais, ao qual estão subordinadas as unidades prisionais do Estado.

A discussão em tela é pertinente, envolve questões afetas à saúde e à segurança pública, sendo possível que a referida proibição resulte em significativo impacto em todo o sistema prisional sob a gestão da Sejusp.

Assim, levando em consideração as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.753/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.796/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a matéria em epígrafe “requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre os estudos elaborados junto à Metrô BH e à MRS Logística para definição da solução técnica para a construção do ramal Barreiro, em especial do trecho Ferrugem-Barreiro, inclusive a definição de sua operação em linha singela”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 19/7/2024, vem a proposição a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em atendimento a requerimento da deputada Bella Gonçalves, é desdobramento de audiência pública realizada em 15/7/2024. O evento teve por finalidade debater as propostas de expansão do sistema de transporte coletivo sobre trilhos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, operado pela Metrô BH, em especial o projeto e as remoções referentes às obras da Linha 2 e seus impactos para o desenvolvimento urbano municipal e metropolitano.

Trata-se de intervenções de considerável repercussão social, além de importância para a logística da Região Metropolitana de Belo Horizonte e mesmo para o restante do Estado e do País, por envolver linhas férreas que atendem diversos estados. A despeito desses aspectos relevantes, o representante do Poder Executivo Estadual na audiência não detinha informações suficientes sobre o projeto, para prestar contas para o público presente e para a deputada, o que motivou a apresentação de pedidos de informações.

No caso em tela, visa-se obter esclarecimentos sobre a expansão planejada do transporte metroviário na região do Barreiro, em especial entre as estações Ferrugem e Barreiro, e sobre a sua operação em linha singela, modalidade em que composições em sentidos contrários operam sobre uma única linha férrea. Conforme relato de metroviários na audiência pública, a operação em linha singela seria menos robusta, sujeita a maior risco de atrasos e interrupção de serviço, além de ser menos segura.

Cumprir notar que o transporte metropolitano, ainda que concedido, permanece sob titularidade do Poder Executivo Estadual. Em especial, nos termos da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, trata-se de tema de competência da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Assembleia Legislativa, que é o fito da matéria em estudo.

Quanto à previsão legal, o art. 54, § 2º da Constituição do Estado estabelece que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegurou às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. A alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do referido regimento, por sua vez, restringiu que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando o assunto estiver relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Conforme já relatado, essa condição está atendida no requerimento em exame.

Conclusão

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.796/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.800/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a matéria em epígrafe “requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre estudos e cálculos, inclusive com o detalhamento dos fatores redutores ou amplificadores, decorrentes de descumprimentos ou cumprimentos de obrigações contratuais, que eventualmente fundamentem os aumentos de tarifas do transporte metroviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 19/7/2024, vem a proposição a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, formulado em atendimento a solicitação da deputada Bella Gonçalves, é desdobramento de audiência pública realizada em 15/7/202, que teve por finalidade debater as propostas de expansão do sistema de transporte coletivo sobre trilhos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, operado pela Metrô BH, em especial o projeto e as remoções referentes às obras da Linha 2 e seus impactos para o desenvolvimento urbano municipal e metropolitano.

Na oportunidade, trabalhadores do sistema metroviário, além de outros membros da sociedade civil, expuseram que os reajustes das tarifas dessa modalidade de transporte, além de impactarem a renda disponível da população, têm levado ao seu abandono por parte dos usuários, com registro de quedas expressivas na utilização. Por sua vez, a menor utilização do transporte metroviário favoreceria o aumento do congestionamento na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com impactos negativos para a logística urbana e para a segurança viária.

Dessa maneira, dada sua importância para a população e sua natureza de serviço público, ainda que concedido, os reajustes das tarifas do transporte metroviário precisam ser adequadamente embasados. Trata-se, justamente, da natureza do pedido de informações em análise. Destacamos que a Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, define, em seu art. 32, a competência da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – para a regulação do transporte metropolitano. Dessa forma, é adequado o endereçamento proposto. Fica, assim, demonstrada a pertinência do tema quanto ao mérito.

Já sua previsão legal pode ser encontrada no art. 54, § 2º da Constituição do Estado, que estabeleceu que pode a Mesa da Assembleia encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado. Por sua vez, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegurou às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. A alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do regimento limita que a Mesa da Assembleia admitirá o pedido somente quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. A regulação do transporte metropolitano, que é o objeto do pedido de informações pretendido, como visto acima, é competência da Seinfra, órgão do Poder Executivo Estadual, e que por isso se sujeita ao escrutínio deste Parlamento. Dessa forma, também os requisitos legais se encontram atendidos.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.800/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.845/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre o quantitativo do efetivo responsável pelo policiamento ostensivo geral para manutenção da ordem nas ações preventivas e repressivas no Município de Governador Valadares, de 2010 até o presente ano.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/8/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do comandante-geral da Polícia Militar informações sobre o quantitativo do efetivo responsável pelo policiamento ostensivo geral para manutenção da ordem nas ações preventivas e repressivas em Governador Valadares, de 2010 até o presente ano.

De acordo com a justificativa da proposição, as informações solicitadas serão utilizadas para subsidiar a elaboração de políticas públicas voltadas para a segurança e o bem-estar da população do Município de Governador Valadares e região. A análise desses dados é importante para compreender as dinâmicas de segurança pública da região e, assim, formular estratégias que visem melhorar a segurança dos cidadãos. Ainda na justificativa, foi ressaltada a importância de um efetivo suficiente de policiais militares para a prevenção de crimes, manutenção da ordem e realização de operações especiais, permitindo uma resposta rápida a emergências. Além disso, um efetivo insuficiente pode afetar o bem-estar de todos que servem a instituição, pois gera sobrecarga de trabalho e contribui negativamente para a saúde mental e física dos policiais.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia pode encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Dessa forma, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento do quantitativo de servidores da Polícia Militar que desempenham suas atividades na região de Governador Valadares, contribuindo para a segurança da população local e para a qualidade de vida dos servidores da corporação, somos favoráveis à aprovação da proposição.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.845/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.848/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre a regulamentação e a implementação de programa permanente de aquisição de arma de fogo e munições para uso particular dos militares, tendo em vista as recorrentes demandas encaminhadas à comissão, referentes às dificuldades e à demora dos procedimentos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 9/8/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do comandante-geral da PMMG e do comandante-geral do CBMMG informações acerca da regulamentação e da implementação de programa permanente de aquisição de arma de fogo e munições para uso particular dos militares, tendo em vista as recorrentes demandas encaminhadas à Comissão de Segurança Pública referentes às dificuldades e à demora dos procedimentos.

Ressalte-se, em primeiro lugar, que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se na Constituição Estadual, especificamente nos arts. 73 e 74, os quais atribuem ao Parlamento mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, e no § 3º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

No tocante ao mérito, consideramos ser matéria de relevo, haja vista as diversas situações em que agentes das forças de segurança pública, em especial os integrantes das carreiras militares, estão expostos a riscos relacionados à sua integridade física fora de seu ambiente e sua rotina de trabalho, em razão ou em decorrência do exercício de suas atividades profissionais. A título de exemplo, pode-se citar o ataque com diversos tiros à residência do cabo PM Jadson Ferreira Chaves em Teófilo Otoni em 8/3/2024, conforme foi debatido em recente audiência pública ocorrida na 20ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública desta Casa, realizada em 22/4/2024. Assim sendo, a posse de arma de fogo e de munições para uso particular se torna, nesses tipos de situação, essencial para a defesa pessoal desses servidores públicos e a de suas famílias. E cabe ao Estado envidar todos os esforços possíveis a fim de propiciar meios para a preservação da incolumidade física de seus agentes em quaisquer situações relacionados a suas funções.

Essas breves considerações fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela e revelam que o cumprimento das atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo Estadual inclusive no tocante à preservação da incolumidade de seus agentes, é relevante, a fim de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.848/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.862/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Minas e Energia requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os pontos de risco de inversão de fluxo de energia na rede elétrica do Estado, que têm prejudicado a instalação das unidades de microgeração fotovoltaicas, e as áreas fora desse risco, informando o número de ligações e os eventuais obstáculos nessas áreas críticas; e seja encaminhada listagem de todos os pedidos de pareceres com *status* da situação presente e com os prazos de protocolo e fases das análises até a aprovação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/8/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise foi um desdobramento da audiência pública realizada pela Comissão de Minas e Energia no dia 15/5/2024, cuja finalidade foi debater com o superintendente de Minas Gerais do Banco do Nordeste, os projetos da instituição voltados para as energias renováveis, em especial a solar na região Norte de Minas Gerais.

Enfatizamos as vantagens da geração de energia fotovoltaica para o crescimento econômico de regiões com carência no acesso à energia elétrica, como é o caso do Norte de Minas Gerais, que sofre, inclusive, com a dificuldade de energização de poços artesianos. Também há ganhos para o Estado na atração de investimentos e na diversificação de sua matriz energética com fontes alternativas, que geram menores impactos ambientais.

Destacamos, entretanto, que a expansão da oferta de energia solar tem encontrado gargalos e obstáculos. Isso decorre, dentre outros fatores, da morosidade nas análises e das reprovações, por parte da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, de projetos de conexão das centrais de microgeração distribuída de energia fotovoltaica à rede de distribuição da empresa, sob frequentes alegações de risco de inversão de fluxo de potência na rede. Conforme discutido na referida audiência pública, os pareceres de reprovação apresentariam fragilidades, devido à falta de clareza dos parâmetros de análise técnica utilizados na avaliação dos projetos.

Lembramos que no dia 23/8/2023 ocorreu Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia na qual foram debatidos, com associações que representam o setor de energia solar e empreendedores da área, os entraves para a expansão do mercado de energia solar no Estado, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. Na ocasião, a comissão elaborou requerimento por meio do qual solicitou informações à Cemig (RQN nº 3.629/2023) consubstanciadas em relatório com dados sobre as autorizações e as negativas aos projetos de geração distribuída de energia fotovoltaica. Esse requerimento foi aprovado pela Mesa da Assembleia e enviado à Cemig. Porém, até o momento, não houve nenhum retorno por parte da empresa.

Cabe mencionar que, no dia 29 de junho de 2024, o governador do Estado lançou uma ferramenta *on-line* no portal eletrônico da Cemig, com o objetivo de informar a disponibilidade de ligação para novas conexões de empreendimentos fotovoltaicos de geração distribuída. Chamado de Mapa de Disponibilidade de Geração Distribuída, essa ferramenta está disponível no seguinte endereço eletrônico: <<https://geo.cemig.com.br/mca/Secure/Authorize?ReturnUrl=%2Fmca>>.

Assim, já seria possível consultar os pontos de risco de inversão de fluxo de potência na rede e as áreas fora desse risco. Entretanto, para atender integralmente ao requerimento em análise, ainda se faz necessário que a Cemig informe quais seriam os obstáculos nas áreas críticas, bem como listasse os pedidos de pareceres indicando: o *status* da sua situação, os prazos de protocolo e as fases das análises dos processos. Além disso, seria de grande relevância o conhecimento das medidas que a empresa tem tomado para ampliar a disponibilidade de áreas para conexão das centrais de microgeração distribuída à sua rede de distribuição. Por essas razões, propomos um substitutivo, ao final deste parecer.

Salientamos a importância das informações solicitadas para que a Assembleia Legislativa possa buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.862/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as ações que a empresa tem tomado para aumentar a disponibilidade de áreas para conexões de centrais de micro e minigeração distribuída (GD) em sua rede de distribuição de energia elétrica, bem como quais as estratégias e as soluções técnicas estão sendo adotadas para diminuir os riscos de inversão de fluxo de potência em sua rede, de modo a: atender, em especial, à Resolução Normativa nº 1.098/2024, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –; garantir os direitos do consumidor; e contribuir para a ampliação do mercado de energia fotovoltaica no Estado de Minas Gerais. Requer ainda seja encaminhado relatório técnico com listagem de todos os pareceres de acesso atualmente em elaboração contendo: *status* da situação, prazos de protocolo e fases das análises até a aprovação; e que sejam apresentadas as ações de divulgação do Mapa de Disponibilidade de Geração Distribuída, ferramenta *on-line* lançada em julho deste ano, disponível no portal eletrônico da empresa.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.863/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Minas e Energia requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre relatos recebidos pela comissão de ocorrência de falta de energia no Hospital Felício Rocho, em Belo Horizonte.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/9/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Minas e Energia solicita informações detalhadas à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – sobre a ocorrência de interrupção de fornecimento de energia elétrica ao Hospital Felício Rocho, em Belo Horizonte, no mês de julho de 2024.

Observamos que são frequentes as reclamações encaminhadas aos parlamentares desta Casa sobre problemas relacionados ao fornecimento de energia elétrica, em diversos municípios do Estado. Na situação em tela, a falta de energia é ainda mais preocupante, pois pode trazer consequências graves à saúde e até à vida de pacientes, ao provocar a interrupção de atendimentos médicos e procedimentos cirúrgicos.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º da Constituição Estadual. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme seus arts. 73 e 74.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.863/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.878/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre a atual situação da Barragem Forquilha 5, consubstanciadas nos estudos de impactos, manchas de inundação, perímetro das zonas de autossalvamento – *dam break* –, bem como em diagnóstico das causas das fissuras que foram identificadas pela equipe de monitoramento da Vale na crista dessa estrutura.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 5/9/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em 13/6/2024 a empresa Vale S.A. reportou à Agência Nacional de Mineração – ANM – a identificação de uma trinca na crista da Barragem Forquilha V, localizada na Mina de Fábrica, em Ouro Preto. Essa trinca foi tratada e dada como fechada. Em 1º/8/2024, a mineradora reportou nova ocorrência de fissuras na mesma barragem. Na sequência, em 5/8/24, a ANM direcionou uma equipe para fiscalizar o local, com o objetivo de inspecionar as fissuras e verificar os dados dos equipamentos de monitoramento da Vale.

Segundo consta no *site* da ANM, foram constatadas trincas nas bermas 8, 7, 6 e 5, com espessuras de 2 a 5 mm. Como resultado da vistoria, foi exigida pela agência a limpeza para remoção de detritos, sujeiras e grama na área onde está localizada a anomalia, para melhor inspeção visual e monitoramento, além de acompanhamento do local, com instalação de extensômetros para verificar se há tendência de progressão ou estabilização dessas trincas. Adicionalmente, exigiu-se a elaboração de um estudo de tensão-deformação, para auxiliar na determinação das causas prováveis do problema e permitir o acompanhamento futuro de eventuais deformações na estrutura. Foi instaurada situação de alerta, como forma de prevenção até que sejam identificadas as causas das referidas fissuras.

A Barragem Forquilha V foi construída em etapa única, diferentemente do método construtivo da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho. Ela conta com uma Estrutura de Contenção a Jusante – ECJ –, construída como precaução para conter rejeitos de eventual ruptura. Essa ECJ atende a outras estruturas do mesmo complexo que estão em nível de emergência. Portanto, não há famílias vivendo em Zonas de Autossalvamento – ZAS – da Barragem Forquilha V.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.878/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.891/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação atual e o cronograma previsto para o asfaltamento da estrada que liga Morada Nova de Minas à BR-040, especificando-se qual é o estado atual das obras de asfaltamento; se existe um cronograma oficial com as etapas e prazos para a conclusão das obras; quais foram os desafios enfrentados até o momento e como estão sendo enfrentados; se há previsão de interrupções no tráfego durante o processo de asfaltamento; e se existem recursos garantidos para a conclusão do projeto.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/9/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento solicita ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado informações sobre o planejamento e o detalhamento do cronograma das obras da estrada que liga Morada Nova de Minas à BR-040.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Verifica-se, assim, que a busca de informações sobre as referidas obras alinha-se à prerrogativa de fiscalização da política pública de transportes do Estado, que é competência desta Casa. Por esse motivo, cancelamos a pertinência da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.891/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.892/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do estado atual e a perspectiva de asfaltamento da Rodovia MG-220, especificamente no trecho que liga Três Marias a Diamantina, via Corinto, indicando-se se existe um cronograma oficial para o asfaltamento dessa rodovia; quais etapas já foram concluídas e quais ainda estão pendentes; se existem recursos garantidos para a execução e finalização das obras; quais são os principais desafios enfrentados no processo de asfaltamento e como estão sendo enfrentados; e se há previsão de interrupções no tráfego durante o processo de asfaltamento.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/9/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 6/8/2024, busca obter do diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais informações sobre o estado atual e a perspectiva de asfaltamento da Rodovia MG-220.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Diante da importância do assunto e uma vez que o requerimento atende às exigências supramencionadas, entendemos que ele merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.892/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.904/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao superintendente regional de Ensino em Divinópolis pedido de informações sobre as formações, qualificações e capacitações disponibilizadas para os professores da educação especial e de apoio na rede estadual de ensino, esclarecendo-se quais programas de formação e capacitação são atualmente oferecidos para os professores de educação especial e de apoio na rede estadual de ensino e indicando-se, na hipótese de não existirem esses programas, qual o motivo para sua inexistência e, na hipótese de existirem, com que frequência são ofertados, e qual o conteúdo programático abordado; se existem formações específicas que capacitam os professores de apoio para a elaboração de planos de aula e adaptações curriculares para atender às necessidades dos alunos com deficiência; se há a possibilidade de autorização para que os professores de apoio participem de outras formações que dialoguem com suas funções, de modo a garantir a valorização no cômputo de carga horária; e quais medidas estão sendo planejadas ou já foram implementadas para assegurar que os professores de educação especial e de apoio recebam a formação necessária para desempenharem suas funções com eficácia.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 5/9/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento visa obter informações sobre os programas de formação continuada oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação aos profissionais da rede estadual de ensino que atuam na educação especial.

A educação especial é uma maneira de garantir de forma plena o direito à educação para um público específico, que inclui estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. As particularidades desse grupo demandam um atendimento educacional especializado, a ser oferecido por profissionais devidamente capacitados. A formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na educação especial é um dos desafios para a melhoria da qualidade da oferta dessa modalidade de ensino. A Estratégia 4.3 da Meta 4 do Plano Nacional de Educação explicita a necessidade de fomento de planos de formação continuada desses profissionais para implementar a educação especial no País. A mesma estratégia foi replicada no Plano Estadual de Educação como Estratégia 4.2.

Entendemos que o requerimento em tela é conveniente e oportuno, uma vez que as informações demandadas podem dar ao Legislativo a oportunidade de monitorar o cumprimento dessas estratégias pela Secretaria de Estado de Educação no âmbito da rede estadual de ensino.

No tocante aos aspectos jurídicos, o pedido de informação está fundamentado em dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa: o inciso IX do art. 100, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a autoridades públicas, e a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise. Além disso, o pedido de informação está amparado no art. 54, §2º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar aos *secretários de Estado* pedido escrito de informação. No §3º do mesmo dispositivo, a Constituição prevê que o pedido de informação pode ser encaminhado também para outras autoridades estaduais, mas não inclui a possibilidade de endereçamento desse pedido para ocupantes de cargos de direção da administração direta, como é o caso dos superintendentes regionais de ensino. Isso porque o pedido de informação deve ser

direcionado exclusivamente a agentes políticos, uma vez que está sujeito a responsabilização política (crime de responsabilidade) no caso de recusa de resposta, não atendimento no prazo de trinta dias ou prestação de informação falsa.

Assim, apresentamos substitutivo em que suprimimos o superintendente regional de Ensino em Divinópolis como destinatário e, para manter a especificidade da informação solicitada no requerimento em análise a respeito da superintendência de Divinópolis, inserimos no substitutivo questionamento sobre a região.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.904/2024 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a formação continuada para os profissionais da rede estadual de ensino que atuam na educação especial, para que esclareça: a) quais programas de formação continuada são atualmente oferecidos para esses profissionais, quais cursos compõem esses programas, com que frequência são ofertados esses cursos e qual o conteúdo programático abordado neles; b) se entre os cursos em questão há capacitação para a elaboração de planos de aula que considerem as necessidades específicas do público da educação especial; c) se os programas de formação continuada direcionados aos profissionais da rede estadual de ensino que atuam na educação especial estão sendo ofertados para os profissionais que atuam nas escolas abrangidas pela superintendência de Divinópolis, e como está sendo realizada essa oferta; d) quais outras medidas estão sendo planejadas ou já foram implementadas visando assegurar formação continuada dos profissionais que atuam na educação especial, caso existam.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.968/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a matéria em tela requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas em relatório das sanções administrativas, advertências e multas imputadas à concessionária Metrô BH em função de mau funcionamento dos serviços prestados desde a privatização.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 5/9/2024, vem a proposição a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise é de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização e foi formulado em atendimento a solicitação da deputada Bella Gonçalves. Trata-se de desdobramento de audiência pública realizada em 15/7/2024, evento que teve a finalidade de debater as propostas de expansão do sistema de transporte coletivo sobre trilhos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, operado pela Metrô BH, em especial o projeto e as remoções referentes às obras da Linha 2 e seus impactos para o desenvolvimento urbano municipal e metropolitano.

Participantes da citada audiência se manifestaram sobre supostos problemas na gestão e prestação do serviço de transporte ferroviário na região metropolitana desde a sua concessão para o setor privado, por meio da empresa Metrô BH. O pedido de informações visa apurar a existência de penalidades impostas à empresa por seu poder regulador, que é o governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra. Esclarecemos que a Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, definiu, no art. 32, que é competência da Seinfra a regulação do transporte metropolitano. Dessa forma, fica demonstrada a pertinência do envio do expediente solicitado.

Quanto à sua previsão legal, salientamos que o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado estabeleceu a competência desta Mesa da Assembleia para encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado. Por sua vez, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno concedeu às comissões direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. A alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do regimento limitou que somente será admitido pedido que trate de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. A regulação do transporte metropolitano, objeto do pedido de informações em estudo, é competência da Seinfra, órgão do Poder Executivo Estadual, e por isso se sujeita ao escrutínio deste Parlamento, que tem na fiscalização daquele outro Poder uma de suas funções típicas. Verificamos, assim, o atendimento dos requisitos legais para seu envio.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.968/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.057/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado dos procedimentos para alienação das unidades residenciais do programa Lares Geraes, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 22.606, de 20/7/2017.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 5/9/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos detalhados sobre os procedimentos para alienação das unidades residenciais do programa Lares Geraes, a Comissão de Segurança Pública requer seja encaminhado pedido de informações ao titular da Cohab Minas.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, a Lei nº 22.606, de 2017, cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e estabelece, no seu art. 58, a autorização de alienação dos imóveis residenciais que, em decorrência do disposto na Lei nº 10.222, de 1990, pertençam ao Estado, garantido o direito de preferência para a aquisição dos imóveis a seus atuais ocupantes, sendo que sua alienação a terceiros somente será permitida após a manifestação formal de renúncia a esse direito por parte do ocupante.

No mesmo sentido, a matéria, no âmbito da Comissão de Segurança Pública, vem sendo objeto de acompanhamento e discussões. Assim, ressalta-se a audiência pública realizada em 13/8/2019 na 25ª Reunião Extraordinária, que debateu a situação dos moradores das unidades residenciais do programa Lares Geraes, bem como a 17ª Reunião Extraordinária, com a finalidade de debater a regulamentação do art. 9º da Lei nº 23.510, de 2019, que dispõe sobre a integralização do capital da Cohab Minas por meio do aporte de 137 imóveis funcionais destinados ao programa Lares Geraes, ambas da referida comissão.

Dessa forma, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, uma vez que ao solicitar tais informações, este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções. Ademais, tal iniciativa subsidiará a comissão autora no acompanhamento das ações relacionadas à alienação dos imóveis residenciais e à regulamentação de dispositivos legais que impactam diretamente os moradores beneficiários do programa Lares Geraes, promovendo transparência e assegurando a observância dos direitos envolvidos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.057/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.063/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em exame, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e à presidente da Fundação Clóvis Salgado pedido de informações sobre a existência de planejamento para a realização de concurso público destinado a prover vagas de músicos na Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, consubstanciadas em cronograma para a realização do referido concurso.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 5/9/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em discussão visa obter informações sobre qual o cronograma para a realização de concurso público destinado a prover vagas de músicos na Orquestra Sinfônica de Minas Gerais.

A Orquestra Sinfônica de Minas Gerais – OSMG – é um dos três corpos artísticos estáveis vinculados à Fundação Clóvis Salgado e foi declarada patrimônio histórico e cultural do Estado de Minas Gerais. A OSMG desempenha um papel fundamental na promoção da música erudita no Estado. Para manter a excelência de suas atividades, é essencial que conte com um grupo de músicos qualificados e especializados, o que só pode ser garantido por meio da realização periódica de concursos públicos. A informação requerida é, portanto, pertinente, uma vez que contribui para que o Poder Legislativo acompanhe e fiscalize a atuação do Poder Executivo na área da Cultura.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos, o pedido de informação está amparado no art. 54, §2º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. O requerimento em questão também está fundamentado em dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa: o inciso IX do art. 100, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a autoridades públicas e a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

Embora o requerimento seja oportuno e conveniente e esteja respaldado juridicamente, entendemos que pode ser aprimorado. Como se trata de pedido envolvendo informações relacionadas ao planejamento para realização de concurso público, é recomendável que o pedido de informação em questão seja direcionado à titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – que, de acordo com o art. 82, cumulado com o art. 84 do Decreto nº 48.636, de 2023, reúne as competências de formular, coordenar e orientar a implementação da política de cargos, carreiras e remuneração dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, bem como propor, coordenar, planejar e aplicar as estratégias e diretrizes relacionadas ao dimensionamento da força de trabalho nos mesmos órgãos e entidades. Está ainda incluído no rol de competências da Seplag, de acordo com o art. 85 do decreto citado, a formulação, coordenação e orientação da política de recrutamento e seleção de pessoas no âmbito da administração direta e indireta do Estado. Convém, além disso, manter como destinatário do requerimento o presidente da Fundação Clóvis Salgado, mas especificando o pedido, em relação a esse destinatário, de modo a que seja esclarecida qual é a necessidade atual de contratação de músicos para que os serviços de excelência prestados pela OSMG sejam mantidos.

Para ajustar os destinatários e o texto do requerimento, propomos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.063/2024 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informação sobre a existência de planejamento para a realização de concurso público destinado a prover vagas de músicos na Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, incluindo o cronograma para a realização do referido concurso.

Requer, ainda, nos termos do art. 54, §3º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente da Fundação Clóvis Salgado, pedido de informação sobre qual é a necessidade atual de contratação de músicos pela OSMG para que os serviços de excelência prestados por ela sejam mantidos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.121/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das medidas adotadas em resposta às alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.843, de 11/4/2024, relativamente à obrigatoriedade de realização de exames criminológicos para pessoas privadas de liberdade do Estado, especificando-se o quantitativo atual de pedidos, o número de profissionais disponíveis em todo o território, o fluxo atual e o cronograma.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/9/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição, por semelhança de conteúdo, o Requerimento nº 8.514/2024, também de autoria da Comissão de Direitos Humanos.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos detalhados sobre a realização de exames criminológicos para pessoas privadas de liberdade do Estado, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, de acordo com o art. 34 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a Sejusp é o órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada e articulada, tendo como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas, em especial, à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais; bem como à elaboração, no âmbito de suas competências, das propostas de legislação e regulamentação em assuntos do sistema prisional e de segurança pública, referentes ao setor público e ao privado.

É importante destacar que as informações requeridas têm por base a promulgação da Lei Federal nº 14.843, de 2024, que alterou a Lei Federal nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal –, incluindo disposições sobre a monitoração eletrônica de presos, a obrigatoriedade de exame criminológico para progressão de regime e a restrição do benefício de saída temporária.

Ademais, o requerimento em análise decorre de denúncias e informações apresentadas em audiência pública¹ da Comissão de Direitos Humanos realizada em sua 20ª Reunião Extraordinária, em 11/9/2024, que debateu os direitos das pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais e as denúncias de violações de direitos humanos.

Dessa forma, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, uma vez que ao solicitar tais informações este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, auxiliando, ainda, a comissão autora a perseguir seu objetivo de defesa dos direitos humanos em sua plenitude.

Por fim, de acordo com o art. 173, § 3º, do Regimento Interno, este colegiado deve se pronunciar também sobre o requerimento anexado. Destacamos que seu conteúdo já está integralmente contemplado no requerimento em análise, não sendo necessária qualquer alteração adicional.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.121/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=8&dia=11&mes=09&ano=2024&hr=14:00>>. Acesso em: 23 jan. 2025.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.128/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações acerca das medidas adotadas para combater o incêndio de grandes proporções que atinge a Serra do Cipó, esclarecendo-se se foram adotadas as medidas constantes do Plano Integrado de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais– Pipcif – do Parque Nacional da Serra do Cipó e, em caso positivo, especificando-se quais medidas foram adotadas e de que forma isso ocorreu.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/9/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Um incêndio de grandes proporções atingiu o Parque Nacional da Serra do Cipó no dia 18/8/2024, quando foi mobilizada uma grande força-tarefa composta por brigadistas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – e do Instituto Estadual de Florestas – IEF–, além de voluntários e bombeiros, para controlar as chamas e proteger a biodiversidade da região. Com os ventos e o tempo seco, o fogo avançou rapidamente pela região de cerrado e campos rupestres.

O Parque Nacional da Serra do Cipó é uma unidade de conservação sob responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. A área afetada pelas chamas foi estimada entre 360 a 440 hectares no parque nacional e entre 5 e 6 mil hectares na Área de Proteção Ambiental – APA – Morro da Pedreira.

De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe –, Minas Gerais registrou neste ano 3.658 focos de incêndio em vegetação, um aumento de 52% em relação ao mesmo período do ano passado.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, como também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretária de Estado e a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.128/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.194/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do quantitativo do orçamento do Estado que foi destinado e executado para as políticas públicas para as juventudes, especificando-se as ações e os projetos realizados, nos últimos quatro anos.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/9/2024, o requerimento foi encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo receber da titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – informações sobre os recursos do orçamento do Estado destinados e executados no âmbito das políticas públicas para as juventudes, especificando-se as ações e os projetos realizados, nos últimos quatro anos.

O requerimento derivou de audiência pública da comissão autora, realizada em 26/8/2024, que teve por finalidade “debater, sob a perspectiva dos direitos humanos, as políticas públicas para a juventude no Estado”.

Na referida audiência, foi discutida a necessidade de políticas que atendam à diversidade das juventudes em Minas Gerais. Foram apresentados dados de pesquisa realizada pelo Observatório das Desigualdades, da Fundação João Pinheiro¹, que demonstram que, enquanto 79,1% dos jovens brancos brasileiros possuem o ensino médio completo, a porcentagem de jovens pardos é de 63,9% e de pretos é de 61,4%. Quando é feito o recorte de classe, a diferença é ainda maior: entre a juventude mais pobre, apenas 58,8% concluiu o ensino médio; entre os mais ricos a taxa é de 95,2%. Ainda segundo a pesquisa, a quantidade de jovens trabalhando sem carteira assinada, em 2022, foi 61% maior que a média nacional. Além disso, dados relacionados à área da segurança pública mostram que os jovens representaram 49,4% das vítimas de mortes violentas intencionais em 2023, o que equivale a aproximadamente 62 jovens assassinados por dia no Brasil. Os dados apresentados demonstram, portanto, a necessidade de políticas públicas específicas para as juventudes e para o enfrentamento das desigualdades.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia pode encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Dessa forma, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das políticas públicas para as juventudes, incluindo os recursos orçamentários destinados e executados pelo Estado, somos favoráveis à aprovação da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.194/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Juventude-mineira-reivindica-acoes-especificas-e-participacao-politica/>>. Acesso em: 17 set. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.204/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o motivo do fechamento das cozinhas nas unidades prisionais do Estado, acompanhadas dos estudos econômicos sobre os impactos e a viabilidade da reabertura dessas cozinhas em comparação com os atuais custos das aquisições de marmitas fornecidas por empresas contratadas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/9/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao secretário de Estado de Governo sobre o motivo do fechamento das cozinhas nas unidades prisionais mineiras, apresentando-se estudos econômicos sobre o impacto desse fechamento e a viabilidade de reabertura dessas cozinhas, em comparação com os custos atuais de aquisição de marmitas fornecidas por empresas privadas.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74, e o Regimento Interno deste Parlamento, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, a Lei Federal nº 7.210, de 1984, prevê, nos seus arts. 10, 11 e 12, que é dever do Estado a assistência material ao preso, a qual inclui “o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”. No âmbito estadual, a Lei nº 11.404, de 1994, estabelece, em seu art. 125, que a administração prisional deverá fornecer “alimentação aos sentenciados, controlada por nutricionista, convenientemente preparada de acordo com as normas dietéticas e de higiene”. O Estado deve, nesse sentido, prover a todas as pessoas privadas de liberdade o acesso a alimentação nutricionalmente balanceada e conforme padrões de higiene.

De acordo com o documento Panorama Nacional de Alimentação e Acesso à Água no Sistema Prisional¹, elaborado em 2024 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, “é necessário estabelecer formas para que a fiscalização possa identificar se os

alimentos são diversificados e saudáveis e se estão contaminados, considerando, especialmente, o processo de deslocamento desses alimentos para fornecimento nas unidades prisionais em que não há produção”.

Nesse sentido, destaca-se que o deslocamento das marmitas pode ampliar as chances de contaminação da comida. Em Minas Gerais, a qualidade da alimentação oferecida pela administração prisional, tanto aos servidores quanto às pessoas privadas de liberdade, tem sido alvo de uma série de denúncias, motivando inclusive a realização de audiência pública sobre o tema na Comissão de Segurança Pública desta Casa². As denúncias apontam para o aparecimento de baratas, moscas e até larvas nas refeições³, o que justifica a atuação fiscalizadora deste Parlamento para averiguar se o Estado está cumprindo seu dever legal de prover alimentação adequada nas unidades prisionais.

Questiona-se, ainda, o custo da compra das marmitas pelo Estado comparativamente com o da prestação da alimentação por intermédio das cozinhas nas unidades prisionais. Nota-se que, além de possivelmente fornecerem a alimentação de forma mais barata e direta, tais cozinhas oferecem uma oportunidade de trabalho e de profissionalização para as pessoas privadas de liberdade⁴, em consonância com os preceitos de ressocialização da Constituição da República de 1988.

Dessa forma, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em análise, uma vez que, ao solicitar tais informações, este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, permitindo à comissão autora acompanhar as condições de alimentação da população prisional mineira e dos trabalhadores das unidades prisionais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.204/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

¹Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-publica-primeiro-panorama-nacional-de-alimentacao-e-acesso-a-agua-no-sistema-prisional/panorama_nacional_de_alimentacao_no_sistema_prisional.pdf>. p. 67. Acesso em: 6 jan. 2025.

²Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=508&idTipo=1&dia=25&mes=04&ano=2023&hr=09:30>>. Acesso em: 6 jan. 2025.

³Disponível em: <<https://sindppenmg.com.br/sindppen-mg-denuncia-mas-condicoes-dos-alimentos-nas-unidades-prisionais/>>. Acesso em: 6 jan. 2025.

⁴Disponível em: <<https://depen.seguranca.mg.gov.br/noticias/ressocializacao-e-destaque-em-varias-aco-es-desenvolvidas-no-presidio-de-oliveira-4>>. Acesso em: 6 jan. 2025.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.229/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as ações educativas, de comunicação e de atenção à saúde que foram realizadas no período de 2019 a 2024, nas unidades prisionais do Estado, para prevenir a iniciação ao tabagismo e promover sua cessação pelos fumantes; as ofertas de tratamento que foram garantidas às pessoas privadas de liberdade que manifestaram o interesse em parar de fumar, no período de 2019 a 2024; e os dados quantitativos referentes à adesão das pessoas em privação de liberdade ao tratamento de tabagismo ofertado pelo Sistema Único de Saúde, no período de 2019 a 2024.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/9/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações acerca das ações educativas, de comunicação e de atenção à saúde realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, no período de 2019 a 2024, para prevenir e fazer cessar o consumo de cigarros nos presídios, bem como sobre os tratamentos disponibilizados e o quantitativo de indivíduos privados de liberdade que aderiram a esses tratamentos no mesmo período.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, vale destacar que a Sejusp é a responsável no Estado pela “política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais”, sendo parte de sua estrutura orgânica o Departamento Penitenciário de Minas Gerais, ao qual estão subordinadas as unidades prisionais do Estado.

As questões afetas ao tabagismo merecem especial atenção porque essa prática é fator de risco para uma série de doenças, como o câncer de pulmão. Também por essa razão existem normativas nos âmbitos federal e estadual, em vigor, restringindo a prática de tabagismo em recinto coletivo fechado.

Em se tratando do tabagismo em unidades prisionais, nas quais por vezes vários indivíduos são recolhidos em celas coletivas e de ventilação inadequada, o problema ganha maior gravidade. E para além da relevante questão de saúde envolvida, há também questões afetas à segurança, que da mesma forma demandam cuidado, uma vez que ao consumo dos cigarros se associa a disponibilidade de fósforos e isqueiros, os quais se mal utilizados podem trazer sérios problemas para a própria unidade prisional.

Frente aos prejuízos decorrentes da prática do tabagismo e considerando as medidas preventivas e proibitivas a esse respeito em execução no sistema prisional estadual, a obtenção dos esclarecimentos solicitados pela comissão é importante, razão pela qual somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.229/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.230/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o número de viaturas disponíveis para a realização de atendimentos externos, especialmente em casos de emergência, na

Penitenciária de Três Corações, especificando se estas viaturas são suficientes para a locomoção dos detentos, se há planejamentos para aquisição de novos veículos e qual seria a previsão dessa compra.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/9/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações aos secretários de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Governo sobre o número de viaturas disponíveis para a realização de atendimentos externos na Penitenciária de Três Corações especialmente em casos de emergência. Para tanto, solicita que na resposta se informe sobre a suficiência dessas viaturas para a locomoção de pessoas privadas de liberdade, bem como sobre o planejamento para aquisição de novos veículos.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74, e o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, a Lei nº 14.695, de 2013, atualizada pela Lei nº 24.959, de 2024, estabelece como competência dos policiais penais as atividades de escolta e custódia dos sentenciados. A escolta, externa aos estabelecimentos prisionais, é o meio pelo qual a Polícia Penal atende demandas do Poder Judiciário relacionadas ao comparecimento em audiências, a transferências entre as unidades prisionais e, também, à saúde das pessoas privadas de liberdade. Neste último caso, ressalta-se que a escolta até hospitais e a outros serviços muitas vezes configura casos emergenciais, e é necessária para que o Estado garanta a assistência à saúde no contexto prisional, tanto como forma de assegurar o direito das pessoas encarceradas, quanto para manter o controle epidemiológico da unidade. Nesse sentido, a existência de um número suficiente de viaturas é fundamental para que a Polícia Penal exerça suas atribuições.

Portanto, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido sob análise, uma vez que ao solicitar tais informações, este Parlamento está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a atuação do Poder Executivo, permitindo ainda que a comissão autora receba subsídios para o acompanhamento das condições de transporte da população prisional mineira.

No entanto, relativamente aos destinatários, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – é competente para planejar e coordenar a política de recurso logístico e de patrimônio. Por essa razão, entendemos que seria mais adequado o envio do pedido de informações à titular da Seplag e não ao secretário de Estado de Governo, uma vez que a solicitação diz respeito a suficiência de viaturas e previsão de futuras compras. Para formalizar essa alteração, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.230/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o número de viaturas disponíveis para a realização de atendimentos externos,

especialmente em casos de emergência, na Penitenciária de Três Corações, especificando se essas viaturas são suficientes para a locomoção das pessoas privadas de liberdade, se há planejamento para aquisição de novos veículos e, em caso positivo, qual a previsão para essa compra.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.281/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, a proposição em exame, atendendo a requerimento aprovado na 11ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 9/7/2024, solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o tempo de espera para agendamentos de emissão da carteira de identidade.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/9/2024, a matéria vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela pretende obter informações da chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais sobre o tempo de espera para agendamento de emissão da carteira de identidade.

Inicialmente, destaque-se que a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, prevê, em seu art. 14, parágrafo único, que:

São atividades privativas da PCMG a polícia técnico-científica, o processamento e arquivo de identificação civil e criminal, bem como o registro e licenciamento de veículo automotor e a habilitação de condutor.

Os arts. 16 e 17, § 1º, da referida lei, determinam que:

“Art. 16. À PCMG compete:

(...)

XIV – organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal, bem como gerir o acervo e o banco de dados correspondentes, inclusive para as atividades de perícia criminal.

(...)

Art. 17. (...)

§ 1º. Integram, ainda, a estrutura orgânica da PCMG as seguintes unidades administrativas:

(...)

VI – Instituto de Identificação:

a) Postos de Identificação.”.

Ademais, a Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo Estadual, dispõe, em seu art. 45, que a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais é um órgão autônomo do Poder Executivo subordinado ao governador.

Tendo em vista o papel fiscalizatório desempenhado por esta Assembleia, é pertinente a pretensão de se obter informações de modo transparente e atualizado a respeito do tempo de espera para agendamento de emissão da carteira de identidade.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da mesma Constituição autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III do art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

Verifica-se, assim, a pertinência da matéria em análise. No entanto, julgamos necessário realizar adequações no requerimento para adequá-lo à técnica legislativa. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.281/2024 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado adiante.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, atendendo a requerimento aprovado na 11ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 9/7/2024, solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o tempo de espera para agendamento de emissão da carteira de identidade.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.302/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Minas e Energia requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os pedidos de ligação de energia elétrica no Distrito de Baixa Verde, Município de Dionísio, a saber, se serão atendidos ou se serão incluídos no Programa Luz para Todos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/9/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Minas e Energia solicita informações detalhadas à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – sobre os pedidos de ligação de energia elétrica no Distrito de Baixa Verde, no Município de Dionísio, bem como se serão atendidos ou se serão incluídos no Programa Luz Para Todos.

Ressalte-se que são frequentes as demandas encaminhadas aos parlamentares desta Casa sobre problemas relacionados aos pedidos de ligação de energia elétrica, como é o caso do Distrito de Baixa Verde.

Vale lembrar que o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos – foi lançado pelo Decreto Federal nº 11.628, de 2023. É destinado a fornecer o atendimento de energia elétrica à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

Assim, apesar de o serviço público de distribuição de energia elétrica em Minas Gerais ser considerado universalizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica desde 31/12/2014, o relançamento do Luz para Todos trouxe a possibilidade de o Ministério de Minas e Energia – MME – estabelecer meta excepcional para o atendimento dos pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais em municípios cuja universalização tenha sido considerada atingida.

Nesse contexto, o esclarecimento por meio desse requerimento busca compreender como serão atendidos os pedidos de ligação de energia elétrica no Município de Dionísio.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º da Constituição Estadual. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme seus arts. 73 e 74.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.302/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.324/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os impactos do Decreto nº 48.886, de 28/8/2024, nas políticas remuneratória e de desenvolvimento de carreira dos servidores militares e administrativos da Polícia Militar de Minas Gerais, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, da Polícia Civil de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; os reflexos da decisão que homologou o acordo aludido na petição conjunta da União e do Estado nos autos da Petição nº 12.074/STF; e a incidência e a repercussão de cada dispositivo do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, para esses servidores.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/9/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações sobre os impactos do Decreto nº 48.886, de 2024, na política remuneratória e nas carreiras dos integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado, bem como sobre as repercussões decorrentes da adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal, considerando-se a imposição de vedações ao Estado durante a vigência do referido regime.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, cabe destacar que o Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, “envolve a ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos Estados e do Distrito Federal para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação elaborado previamente pelo ente federativo que desejar aderir a esse Regime”, sendo que tal plano “será formado por leis ou atos normativos do Estado que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro, por metas e compromissos e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção”.

Nesse sentido, é fato que haverá repercussões para os servidores públicos do Estado em decorrência da adesão de Minas Gerais ao regime supramencionado, sobretudo em face das vedações impostas por meio do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, o mesmo valendo para as medidas adotadas a fim de limitar o crescimento anual das despesas primárias do Estado, nos termos do Decreto nº 48.886, de 2024.

Assim, diante dessas circunstâncias fáticas, entendemos ser relevante e oportuno o encaminhamento do pedido de informações sob análise, de forma a permitir que a comissão autora tome conhecimento da extensão dos impactos da referida adesão e da publicação do mencionado decreto sobre a política remuneratória e o desenvolvimento nas carreiras dos servidores das forças de segurança de Minas Gerais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.324/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.355/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações detalhadas sobre o número atual de cargos vagos na Polícia Civil de Minas Gerais, especificando-se o número total de cargos vagos na instituição; a distribuição desses cargos vagos por diferentes categorias e níveis, como delegados, investigadores e escrivães, entre outros; e qualquer previsão ou plano para preenchimento desses cargos vagos, se disponível.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber da chefe da Polícia Civil informações sobre o número total de cargos vagos na instituição, discriminados por categorias e níveis, como delegados, investigadores e escrivães, e se existe previsão ou plano para preenchimento desses cargos.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia pode encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

A temática do efetivo das forças de segurança pública é relevante e vem preenchendo a agenda do Legislativo Mineiro. No Relatório de Monitoramento das Ações da PCMG, apresentado no Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, 1º Ciclo de 2024, a instituição informou dados do seu efetivo relativamente ao período de julho de 2023 a junho de 2024. Nesse relatório, ficou demonstrado que houve uma redução de 0,7% no número de servidores, passando de 11.406 ao final de 2023 para 11.319 em maio de 2024. Entre julho de 2023 e maio de 2024, houve o ingresso de 67 servidores e 311 vacâncias, decorrentes de casos de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou desligamento do servidor. Porém, esses dados não foram discriminados por categoria.

Dessa forma, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento do quantitativo de servidores da Polícia Civil, com vistas a contribuir para um melhor atendimento da corporação ao cidadão e melhores condições de trabalho para seus servidores, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.355/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.393/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as ressalvas ou medidas compensatórias apresentadas no Plano de Recuperação Fiscal às vedações dispostas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, e seus impactos na política remuneratória e carreiras dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações sobre ressalvas ou medidas compensatórias apresentadas no Plano de Recuperação Fiscal às vedações dispostas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, e seus impactos sobre a política remuneratória e as carreiras dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, cabe destacar que o Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, “envolve a ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos Estados e do Distrito Federal para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação elaborado previamente pelo ente federativo que desejar aderir a esse Regime”, sendo que tal plano “será formado por leis ou atos normativos do Estado que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro, por metas e compromissos e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção”.

Nesse sentido, considerando-se a adesão de Minas Gerais ao referido regime e a existência de vedações a serem observadas durante a vigência dessa adesão, entendemos ser relevante e oportuno o encaminhamento do pedido de informações sob análise. Uma vez que essas vedações poderão ser compensadas ou mesmo afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor, é importante tomar conhecimento da existência ou não de ressalvas ou medidas compensatórias no plano apresentado pelo Estado e suas relações com a política remuneratória e as carreiras dos servidores públicos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.393/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.468/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento de abertura de vagas para os cursos de artes visuais, artes circenses e dança no Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt – previstos para o primeiro semestre de 2025, explicitando-se os planos para a oferta dessas modalidades de curso; o número de vagas estimado para cada um dos cursos mencionados; a possibilidade de ampliação das vagas em relação aos anos anteriores e, caso não seja possível, os motivos que levaram a isso e as alternativas implementadas anteriormente para evitar a indisponibilidade de vagas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 7/11/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por finalidade obter informações sobre o planejamento de oferta de cursos pelo Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt – em 2025. Seu objeto se assemelha ao do Requerimento nº 8.469/2024.

O Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt – funciona atualmente nas dependências do Plug Minas, no Bairro Horto Florestal, em Belo Horizonte, e oferece cursos técnicos em sete modalidades artísticas. A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa realizou duas visitas ao Cicalt/Plug Minas: a primeira em julho de 2019 e a segunda em maio de 2022. Nessas ocasiões, foram constatados graves problemas estruturais e de recursos humanos, que comprometeriam o funcionamento regular dos cursos de artes oferecidos pela instituição. Como desdobramento dessas visitas, a comissão promoveu, em 12/7/2022, uma audiência pública em que alunos e funcionários relataram um progressivo esvaziamento das matrículas nos cursos de arte do Cicalt. Segundo os relatos, a redução visaria justificar uma possível extinção do centro. Esse cenário revela a importância da fiscalização do Legislativo relativa ao planejamento para abertura de novas turmas. Assim, a questão apresentada neste requerimento mostra-se pertinente e oportuna.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos, o pedido de informação é uma expressão da função fiscalizatória do Poder Legislativo e está amparado no art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também está fundamentada em dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa: o inciso IX do art. 100, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a autoridades públicas, e a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

O requerimento em discussão é pertinente e tem amparo jurídico. No entanto, consideramos que seu texto pode ser aprimorado para tornar os questionamentos mais objetivos. Com esse propósito, apresentamos um substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.468/2024, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações em que se esclareça: a) se o Cicalt oferecerá vagas para os cursos de Artes Visuais, Artes Circenses e Dança no primeiro semestre do ano letivo de 2025 e, em caso afirmativo, quantas vagas serão disponibilizadas; b) qual foi a variação percentual na oferta de vagas para os cursos mencionados entre 2024 e 2025 e, caso não tenha sido ampliada, especificar os motivos e, se for o caso, as medidas que foram adotadas pela secretaria para tentar garantir a expansão.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.469/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as atuais formas de divulgação dos cursos técnicos de artes ofertados pelo Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias, especificando os canais e estratégias utilizadas atualmente para promover esses cursos, se existe um planejamento para intensificação e ampliação dos meios de divulgação nos próximos anos e os resultados observados até o momento em relação à adesão dos alunos a partir as divulgações oficiais promovidas pelo Governo.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 17/10/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em questão tem por finalidade obter informações sobre as formas oficiais de divulgação dos cursos ofertados pelo Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt. Seu objeto se assemelha do Requerimento nº 8.468/2024.

O Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt – funciona atualmente nas dependências do Plug Minas, no bairro do Horto, na capital do Estado, oferecendo cursos técnicos em sete modalidades artísticas. A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa realizou duas visitas ao Cicalt/Plug-Minas: a primeira em julho de 2019 e a segunda em maio de 2022. Nessas ocasiões, foram constatados graves problemas estruturais e de recursos humanos, que comprometeriam o funcionamento regular dos cursos de artes oferecidos pela instituição. Como desdobramento dessas visitas, a comissão promoveu, em 12/7/2022, uma audiência pública onde alunos e funcionários relataram um progressivo esvaziamento das matrículas nos cursos de arte do Cicalt. Segundo os relatos, essa redução visaria justificar uma possível extinção do centro. Esse cenário fez emergir a preocupação com a divulgação dos cursos oferecidos pelo Cicalt. Assim, a questão apresentada neste requerimento revela-se pertinente e oportuna.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos, o pedido de informação é uma expressão da função fiscalizatória do Poder Legislativo e está amparado no art. 54, §2º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também está fundamentada em dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa: o inciso IX do art. 100, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a autoridades públicas, e a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

O requerimento em discussão é pertinente e possui amparo jurídico. No entanto, consideramos que seu texto pode ser aprimorado para tornar os questionamentos mais objetivos. Com esse propósito, apresentamos um substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.469/2024 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Educação pedido de informações em que se esclareça: a) quais as plataformas e estratégias a Secretaria de Estado de Educação utiliza para divulgar os cursos técnicos em arte atualmente ofertados pelo Cicalt; b) como a Secretaria avalia o alcance e a efetividade dos instrumentos de divulgação atualmente em uso e se há planejamento para aprimorar esses instrumentos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.489/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a implantação de um programa de monitoramento, incluindo parâmetros biológicos, da qualidade das águas da Barragem Setúbal, no Município de Jenipapo de Minas, uma vez que estudos realizados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, publicados em 20 de março de 2024, apontam que existe concentração de fósforo e necessidade de monitoramento dessas águas, destinadas ao consumo humano.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

No intuito de aumentar a capacidade hídrica no Vale do Jequitinhonha, foi construída em 2010 uma barragem no Rio Setúbal, afluente do Rio Araçuaí. Após dois anos de inauguração da estrutura, a água começou a apresentar elevada turbidez. Pesquisadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM – e da Universidade Federal de Lavras – Ufla – constataram que a obra pode ter contribuído para a alteração de parâmetros físico-químicos e biológicos do Rio Setúbal – como turbidez e concentração de ferro, fósforo e matéria orgânica –, o que impactou negativamente a qualidade de suas águas.

Tal situação causa uma série de impactos para a população e para o ecossistema da região, pois os efeitos vão além do Rio Setúbal. Os Rios Araçuaí e Jequitinhonha, que fazem parte da mesma bacia hidrográfica, também passaram a apresentar elevada turbidez, o que prejudicou outros municípios da região, como Francisco Badaró, Araçuaí, Itinga, Itaobim, Capoeira Grande, Jequitinhonha, Guaraniândia e Almenara.

Nesse contexto, lembramos que a Seapa tem sob a sua responsabilidade o gerenciamento e o monitoramento de oito barragens no semiárido mineiro, entre elas a de Setubal. Essas estruturas têm como finalidade o abastecimento humano e animal, a perenização de rios e o atendimento a projetos de irrigação, em sua maioria para a agricultura familiar. O gerenciamento das barragens foi transferido para a Secretaria em 2016, após a extinção da Fundação Rural Mineira – Ruralminas.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, como também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretários de Estado e a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.489/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.583/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas na declaração de reserva de disponibilidade hídrica do Rio Paranaíba, diante da possível implantação da Usina Hidrelétrica Gamela, tendo em vista a recomendação do Ibama de que, no trecho do Rio Paranaíba em questão, não fosse implantado nenhum barramento.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/10/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise é um desdobramento da Audiência Pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no dia 3/9/2024, em que foi debatido o licenciamento da Usina Hidrelétrica – UHE – Gamela, no Rio Paranaíba, em Coromandel, no Alto Paranaíba. Durante a reunião, os participantes pontuaram que a hidrelétrica seria construída no único trecho ainda livre de barragens do Rio Paranaíba, relevante para a preservação da ictiofauna. Também foi informado que, em 2023, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – havia emitido parecer técnico em que recomendou o indeferimento do licenciamento do projeto da UHE Gamela. Porém, o empreendimento foi liberado em março de 2024, em reunião da Unidade Regional do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretários de Estado e a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.583/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.584/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as medidas tomadas em relação à denúncia protocolada sob o nº 2908.2024.17.674, perante a Ouvidoria do Estado, para resolver ou mitigar a situação crítica dos cães abandonados na usina Bambuí Bioenergia S.A., localizada na Rodovia MG-827, no Km 10, na zona rural, com relatos de diversas doenças infecciosas e zoonóticas, como leishmaniose e verminoses, entre outras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/10/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicita informações detalhadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – acerca das providências tomadas em relação à denúncia protocolada na Ouvidoria do Estado sob o nº 2908.2024.17.674, no sentido de resolver ou mitigar a situação crítica de cães abandonados na Usina Bambuí Bioenergia S.A., localizada no km 10 da Rodovia MG-827, na zona rural. Segundo a denúncia, há casos de animais com doenças infecciosas e zoonóticas, como leishmaniose e verminoses, entre outras.

De fato, a partir de 2019, após a reforma administrativa publicada pela Lei nº 23.304/2019, a competência da gestão das políticas públicas referentes à fauna doméstica ficou com a Semad. Em 2023, a partir de nova reforma administrativa realizada por meio da Lei nº 24.313, de 28/4/2023 e do Decreto 48.706/2023, foi criada a Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica – Sefau – com sua respectiva Diretoria de Fauna Doméstica – Dfad –, prevista no art. 40 do supracitado decreto.

Entre as competências dessa diretoria estão a de desenvolver programas de suporte aos municípios nas ações voltadas à identificação, ao controle populacional e à promoção do bem-estar de cães e gatos; estabelecer estratégias de apoio aos municípios na implementação de ações de prevenção e combate aos maus-tratos e abandono de animais domésticos; criar ferramentas de suporte aos municípios e às organizações da sociedade civil na realização de ações para promoção da guarda responsável e adoção de animais domésticos em situação de vulnerabilidade; entre outras.

A Semad, portanto, trabalha para promover ações e campanhas de manejo populacional de cães e gatos por meio de campanhas de educação ambiental e humanitária, focando na promoção da saúde pública e do bem-estar animal, em parceria com os municípios mineiros, ONGs e organizações da sociedade civil de Minas Gerais. Em síntese, a competência para execução das ações de proteção à fauna doméstica é dos municípios, cabendo ao Estado apoiá-los nos moldes previstos na Lei nº 21.970/2016.

Assim, como se trata de competência municipal e considerando que a denúncia foi feita à Ouvidoria-Geral do Estado, propomos um substitutivo, ao final deste parecer, redirecionando o requerimento ao ouvidor-geral do Estado de Minas Gerais, para que esclareça a quem foi direcionada a solicitação e quais condutas foram tomadas, uma vez que entendemos que a Semad não teria competência nesse caso. O novo texto também propõe aprimoramentos relativos a técnica legislativa.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretária de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º da Constituição Estadual. Além

disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme seus arts. 73 e 74.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.584/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Estadual e do art. 233, XII do Regimento Interno, seja encaminhado ao ouvidor-geral do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as providências tomadas em relação à denúncia protocolada perante esse órgão sob o nº 2908.2024.17.674, de que haveria cães abandonados na Usina Bambuí Bioenergia S.A., localizada no km 10 da Rodovia MG-827, na zona rural do Município de Bambuí, sendo que alguns animais estariam, inclusive, com doenças infecciosas e zoonóticas, como leishmaniose e verminoses, entre outras.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.714/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a mortandade de peixes identificada a partir de 11/10/2024 no Rio Paraopeba, no limite entre os Municípios de Betim e Juatuba, e no Rio das Velhas, em Sabará e Baldim, em especial sobre os elementos decorrentes das investigações sobre os fatos e suas causas e a identificação dos responsáveis; os resultados dos monitoramentos nas áreas em relação à qualidade da água e da saúde da fauna e da flora; e as medidas tomadas para a pronta recuperação ambiental da qualidade da água e da saúde da fauna e da flora; e, especificamente ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho, esclarecimentos sobre as ações de reparação do Rio Paraopeba previstas no acordo global de reparação voltadas à recuperação do rio, à retirada dos rejeitos do seu leito e demais ações previstas.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo*, em 31/10/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a deputada Bella Gonçalves, autora do requerimento de comissão que deu origem à proposição em análise, em outubro de 2024 foram registrados dois eventos preocupantes relacionados à mortandade de peixes em cursos d'água da Região Metropolitana de Belo Horizonte. O primeiro foi no Rio Paraopeba, no limite entre Betim e Juatuba, em 11/10, e atestado pela equipe da Defesa Civil de Betim. Essa ocorrência teria despertado desconfiança dos moradores da região por estar relacionada à área afetada pelo rompimento da barragem da Vale S.A., em 2019. Já o segundo episódio teria ocorrido no Rio das Velhas, em Sabará e Baldim. Nesse contexto, visando à preservação do meio ambiente e da saúde pública, a parlamentar solicita esclarecimentos sobre esses eventos.

A demanda é pertinente e merece ser encaminhada, haja vista que à Assembleia Legislativa compete não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade. Não obstante, tendo em conta a legislação relativa à estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado – em especial, a Lei nº 21.972, de 2016, a Lei nº 24.313, de 2023, e o Decreto nº 48.183, de 2021 –, entendemos necessária a apresentação de substitutivo para retificar as autoridades destinatárias do pedido de informações. Na oportunidade, propomos também ajustes quanto ao teor dos questionamentos.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.714/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 16/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e ao secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão, na condição de coordenador-geral do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, no que couber, pedido de informações sobre a apuração e os desdobramentos dos episódios de mortandade de peixes registrados no Rio Paraopeba, no limite entre os Municípios de Betim e Juatuba, e no Rio das Velhas, em Sabará e Baldim, em outubro 2024, em especial sobre: a identificação de suas causas e de eventuais responsáveis por eles; as medidas tomadas para a recuperação ambiental dos locais afetados; os resultados dos monitoramentos realizados após os eventos; e o andamento das ações de revitalização do Rio Paraopeba, inclusive a retirada dos rejeitos do seu leito, previstas no acordo global de reparação dos impactos do rompimento da Barragem I, da Mina Córrego do Feijão, da Vale S.A.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.716/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas nos resultados de todas as análises de monitoramento da qualidade da água na bacia hidrográfica em que está situada a Lagoa de Ibirité, no âmbito do programa Água de Minas, apresentando as violações ocorridas nos anos de 2023 e 2024.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lagoa de Ibirité, também conhecida como Lagoa da Petrobras, reservatório artificial localizado nos Municípios de Ibirité, Sarzedo e Betim, foi construída em 1968 para a captação de água destinada aos processos industriais da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, localizada em Betim. Atualmente, ela se encontra em avançado estado de degradação ambiental devido ao lançamento de esgotos sem tratamento, razão pela qual são bastante frequentes o florescimento de cianobactérias e o crescimento acelerado de aguapés. Além disso, devido à ocupação desordenada e aos processos erosivos ativos em sua bacia hidrográfica, a lagoa apresenta significativas taxas de assoreamento, o que reduziu muito a sua capacidade de armazenamento de água.

Embora a licença ambiental da Lagoa de Ibirité não tenha sido analisada até o momento, as suas condições de estabilidade e segurança são acompanhadas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, e a Regap realiza monitoramentos de qualidade das águas, sedimentos e controle de macrófitas no local, com um inventário de dados desde 2013. Tais exigências são condicionantes da licença de operação da refinaria, uma vez que o efluente final da Regap deságua no Córrego Pintado, que é tributário da lagoa.

Conforme se infere da leitura do requerimento, as informações solicitadas são importantes para que a Assembleia Legislativa possa buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelo art. 54, §§ 2º e 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.716/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.717/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre os percentuais de esgoto doméstico e industrial que são coletados e tratados nos Municípios de Ibirité, Sarzedo e Betim, de acordo com o Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – Precend –, especificando-se a contribuição de cada município para a Lagoa de Ibirité.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lagoa de Ibirité, também conhecida como Lagoa da Petrobras, reservatório artificial localizado nos Municípios de Ibirité, Sarzedo e Betim, foi construída em 1968 para a captação de água destinada aos processos industriais da Refinaria Gabriel Passos – Regap. Atualmente, ela se encontra em avançado estado de degradação ambiental devido ao lançamento de esgotos sem tratamento, razão pela qual são bastante frequentes o florescimento de cianobactérias e o crescimento acelerado de aguapés. Além disso, devido à ocupação desordenada e aos processos erosivos ativos em sua bacia hidrográfica, a lagoa apresenta significativas taxas de assoreamento, o que reduziu muito a sua capacidade de armazenamento de água.

Em 2015, a Copasa construiu a Estação de Tratamento de Esgotos em Ibirité, – ETE Ibirité –, que, a despeito de ser a mais moderna estrutura desse tipo da América Latina, está subutilizada. Apesar de possuir capacidade instalada para tratar uma vazão de 140 litros/segundo, a vazão atual de tratamento é de cerca de 110 litros/segundo. Isso ocorre porque a Copasa ainda não concluiu o sistema de esgotamento sanitário de Ibirité. Assim, cerca de 35% do esgoto sem tratamento gerado nesse município ainda é lançado na lagoa, o que contribui, em grande medida, para a poluição e a degradação ambiental desse corpo hídrico.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.717/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.810/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao superintendente de Transporte Ferroviário e ao subsecretário de Transportes e Mobilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de informações sobre as medidas adotadas para o resguardo do direito fundamental à vida e à integridade física das pessoas e comunidades; e sobre o número de acidentes envolvendo travessia de pedestres e acidentes veiculares em linhas férreas em perímetro urbano nos municípios do Estado na última década, especificando-se o número de vítimas em geral e de vítimas fatais e detalhando-se as medidas de segurança já existentes, bem como as normas e parâmetros que as regulam.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 7/11/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo visa obter esclarecimentos sobre a atuação estatal com vistas a resguardar a integridade física de pessoas e comunidades, informando-se o quantitativo de acidentes envolvendo travessia de pedestres e de acidentes veiculares em linhas férreas em perímetro urbano no Estado na última década, com a especificação do número de vítimas e de vítimas fatais, além das medidas de segurança existentes e das normas e parâmetros que as regulam.

A proposição relaciona-se com as discussões em torno dos conflitos urbanos entre vias públicas e a malha da Ferrovia Centro Atlântica – FCA – e, em consequência, do papel do governo do Estado na busca de alternativas para a mitigação dos impactos da ferrovia sobre as comunidades, haja vista o contexto de renovação do respectivo contrato de concessão.

Sobre o assunto, cumpre-nos registrar que a FCA se consolida, citando a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, como uma “peça-chave na infraestrutura logística do Brasil”, já que conecta os Estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal e forma um dos principais corredores logísticos do País, beneficiando setores como mineração, agronegócio e indústria no escoamento de suas produções¹.

Quanto a Minas Gerais, de modo particular, lembramos manifestação do titular da Seinfra durante audiência pública realizada pela ANTT na data de 10/10/2024, em Belo Horizonte, ocasião em que avaliou que, depois da dívida do Estado com a União, a concessão da malha ferroviária destaca-se como a pauta mais importante, tendo em vista que o desenvolvimento econômico e social do território mineiro passa pela ampliação e pela modernização do transporte ferroviário. Destacou, ainda, que Minas Gerais possui a maior malha ferroviária do País, com quase 5 mil quilômetros de extensão, passando por mais de 180 municípios².

Não obstante, importa também considerarmos que a implantação da ferrovia envolve, certamente, problemas específicos no âmbito de cada município, que devem ser compreendidos e enfrentados. Inferimos, assim, a oportunidade do requerimento em tela, já que propicia ao Parlamento colher esclarecimentos sobre os conflitos urbanos identificados, bem como sobre as medidas adotadas para, concomitantemente à atuação em prol da modernização do setor ferroviário, resguardar direitos das comunidades locais, no que toca à segurança ao seu bem estar social e ambiental. A proposta nos parece, então, condizente com as ações a cargo do Legislativo, de acompanhamento da atividade governamental.

Consideramos necessário, contudo, ajustar o destinatário do requerimento, de forma que o encaminhamento se dê ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, tendo em consideração as hipóteses permitidas para o pedido de informação pelo art. 54 da Constituição Estadual, combinado com o art. 32 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, bem como as competências legalmente atribuídas ao mencionado órgão estadual.

Portanto, na forma do substitutivo apresentado ao final deste parecer, temos que o pedido de informações é pertinente e ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, e nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que, em simetria, atribuem a esta Casa o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.810/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as medidas adotadas para o resguardo do direito fundamental à vida e à integridade física das pessoas e comunidades; e sobre o número de acidentes envolvendo travessia de pedestres e acidentes veiculares em linhas férreas em perímetro urbano nos municípios do Estado na última década, especificando-se o número de vítimas em geral e de vítimas fatais e detalhando-se as medidas de segurança já existentes, bem como as normas e parâmetros que as regulam.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/renovacao-da-fca-dialogo-com-a-sociedade-marca-etapa-fundamental-para-modernizacao-da-malha-ferroviaria-nacional>>.

²Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Presidente-da-ALMG-defende-ampliacao-e-aplicacao-de-recursos-de-concessao-ferroviaria-em-Minas/>>. Acesso em: 27 jan. 2025.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.830/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à subsecretária de Estado de Direitos Humanos pedido de informações sobre os suportes oferecidos pelo Estado aos municípios em relação aos serviços de acolhimento e encaminhamento de pessoas em situação de rua.

Publicada no Diário do Legislativo de 7/11/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter da titular da Subsecretaria de Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, informações sobre o suporte ofertado pelo Estado aos municípios no que se refere aos serviços de acolhimento e encaminhamento de pessoas em situação de rua; o monitoramento, pela gestão estadual, das ações realizadas pelos municípios na prestação desses serviços; o montante de recursos financeiros disponibilizados para os municípios lidarem com essa questão; os critérios utilizados na distribuição desses recursos entre os diferentes municípios; as estruturas de acolhimento e

encaminhamento disponíveis nos municípios para atender às necessidades das pessoas em situação de rua; os critérios específicos para a distribuição dessas estruturas; e o modo de fiscalização e monitoramento das ações dos municípios referentes ao acolhimento e encaminhamento desse público.

Entendemos que a proposição é legítima, tendo em vista que, nos termos da Lei nº 23.313, de 28/4/2023, compete ao Estado garantir a proteção, a defesa e a reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais a população em situação de rua.

Além disso, conforme a estrutura de organização e gestão do Sistema Único de Assistência Social, prevista na Lei nº 8.742, de 7/12/1993, compete à gestão estadual realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os municípios para seu desenvolvimento, bem como cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.

Ressaltamos que, sob a ótica da competência, a proposição encontra respaldo constitucional, tendo em vista que, nos termos do art. 73, § 1º, II, da Constituição do Estado, compete à Assembleia Legislativa realizar o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Além disso, conforme dispõe o art. 54, §§ 2º e 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade, no caso de secretários de Estado, e infração administrativa sujeita a responsabilização, no caso de outras autoridades estaduais.

Verifica-se, assim, a relevância da proposição. Contudo, consideramos pertinente encaminhar o pedido de informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, uma vez que a matéria do requerimento refere-se não apenas à política pública de direitos humanos, mas também a serviços socioassistenciais, tipificados no âmbito da política pública de assistência social. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.830/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações referentes aos suportes oferecidos pelo Estado aos municípios no que tange aos serviços de acolhimento e encaminhamento de pessoas em situação de rua, especificando-se as políticas e os programas que o Estado implementou para oferecer suporte aos municípios na prestação desses serviços; o montante de recursos financeiros disponibilizados para os municípios lidarem com essa questão; os critérios utilizados na distribuição desses recursos entre os diferentes municípios; as estruturas de acolhimento e encaminhamento disponíveis nos municípios para atender às necessidades das pessoas em situação de rua; os critérios específicos para a distribuição dessas estruturas; e o modo de fiscalização e monitoramento das ações dos municípios referentes ao acolhimento e encaminhamento desse público.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.832/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à ouvidora-geral do Estado e ao ouvidor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de informações sobre o quantitativo e o conteúdo de todas as reclamações e denúncias sobre a referida empresa ocorridas nos últimos seis anos.

Publicada no Diário do Legislativo de 7/11/2024, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa receber da ouvidora-geral do Estado e do ouvidor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de informações sobre o quantitativo e o conteúdo de todas as reclamações e denúncias sobre a referida empresa ocorridas nos últimos seis anos.

Ressalte-se que a apresentação do requerimento derivou de audiência realizada em 2/7/2024 pela Comissão de Participação Popular com a finalidade de debater as condições de trabalho dos engenheiros da Emater-MG. Na ocasião, os profissionais da empresa reivindicaram pagamento do piso profissional e melhores condições de trabalho. Segundo eles, alguns dos escritórios funcionam em condições precárias, sem veículos adequados, ar-condicionado nas localidades mais quentes e materiais básicos, o que tem afetado, inclusive, a prestação de serviços à sociedade. A valorização dos trabalhadores e a adequação das condições de trabalho, portanto, seriam necessárias para melhorar a assistência no campo.

Vale dizer que a iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, e no § 3º do art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A proposição também está respaldada pelo Regimento Interno desta Casa, que, em seu art. 100, IX, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas e, no art. 79, VIII, “c”, estabelece que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

O pedido de informações é relevante e oportuno, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, como também buscar transparência e adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Assim, no que se refere ao mérito, entendemos a conveniência das informações solicitadas por meio da proposição em tela, pois permitirão a este Parlamento exercer suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.832/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.841/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as glebas dos contratos de arrendamento celebrados entre a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG – e a empresa Replasa Reflorestadora Ltda., situadas nos Municípios de Indaiabira e São João do Paraíso.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/11/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter do secretário de Estado de Governo informações acerca das coordenadas das glebas situadas nos Municípios de Indaiabira e São João do Paraíso, objeto dos contratos de arrendamento celebrados entre a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG – e a empresa Replasa Reflorestadora Ltda. O objetivo é realizar o mapeamento dessas áreas, o qual subsidiará a formulação de um plano de aproveitamento e destinação de terras devolutas, nos termos da Lei nº 24.633, de 28/12/2023.

Sob a ótica da competência, a proposição é legítima e encontra respaldo constitucional, tendo em vista que, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado, compete à Assembleia Legislativa realizar o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Além disso, conforme dispõe o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, de modo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

No entanto, conforme disposto no inciso XXIII do art. 22 da Lei nº 24.313, de 28/4/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, a competência para promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e para a gestão e administração das terras arrecadadas é da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede. Ademais, as competências dos extintos Iter-MG e Ruralminas foram transferidas para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa.

Vale lembrar que foram aprovados requerimentos de mesmo teor para as autoridades competentes – o RQN nº 8.844/2024, para o secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, e o RQN nº 8.843/2024, para o secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Dessa forma, julgamos mais adequado rejeitar a proposição em exame, em nome dos princípios da eficiência e da economia processual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 8.841/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.842/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas nos arquivos digitais – *shapefiles* – contendo as coordenadas das glebas localizadas nos Municípios de Indaiabira e São João do Paraíso, objeto dos contratos de arrendamento celebrados entre a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG – e a empresa Replasa Reflorestadora Ltda.

Publicada no Diário do Legislativo de 5/11/2024, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter da titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social informações acerca das coordenadas das glebas localizadas nos Municípios de Indaiabira e São João do Paraíso, objeto dos contratos de arrendamento celebrados entre a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG – e a empresa Replasa Reflorestadora Ltda. O objetivo é realizar o mapeamento dessas áreas, o qual subsidiará a formulação de um plano de aproveitamento e destinação de terras devolutas, nos termos da Lei nº 24.633, de 28/12/2023.

Sob a ótica da competência, a proposição é legítima e encontra respaldo constitucional, tendo em vista que, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado, compete à Assembleia Legislativa realizar o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Além disso, conforme dispõe o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, de modo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

No entanto, conforme disposto no art. 22, XXIII, da Lei nº 24.313, de 28/4/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, a competência para promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e para a gestão e administração das terras arrecadadas é da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Ademais, as competências dos extintos Iter-MG e Ruralminas foram transferidas para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Vale lembrar que foram aprovados requerimentos de mesmo teor para as autoridades competentes – o RQN nº 8.844/2024, para o secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, e o RQN nº 8.843/2024, para o secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Dessa forma, julgamos mais adequado rejeitar a proposição em exame, em nome dos princípios da eficiência e da economia processual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 8.842/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.843/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações substanciadas nos arquivos digitais – *shapefiles* – contendo as coordenadas das glebas localizadas nos Municípios de Indaiabira e São João do Paraíso, objeto dos contratos de arrendamento celebrados entre a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG – e a empresa Replasa Reflorestadora Ltda.

Publicada no Diário do Legislativo de 7/11/2024, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob exame tem por finalidade obter do secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre as coordenadas das glebas localizadas nos Municípios de Indaiabira e São João do Paraíso, objeto dos contratos de arrendamento celebrados entre a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG – e a empresa Replasa Reflorestadora Ltda. O objetivo é realizar o mapeamento dessas áreas, o qual subsidiará a formulação de um plano de aproveitamento e destinação de terras devolutas, nos termos da Lei nº 24.633, de 28/12/2023.

Destacamos que a referida Lei nº 24.633, de 2023, aprovada nesta Casa Legislativa, define, entre outras medidas, procedimentos de identificação, discriminação, alienação e concessão de terras públicas, isto é, estabelece mecanismos direcionados a regularizar a situação fundiária das terras de domínio estadual. Como a proposição em exame solicita informações para o mapeamento de terras devolutas e seu posterior aproveitamento e destinação, entendemos sua contribuição para o exercício da função fiscalizadora deste Parlamento no âmbito da política fundiária.

No que se refere ao destinatário, o requerimento mostra-se adequado, pois, nos termos da Lei nº 22.293, de 20/9/2016, e da Lei nº 21.082, de 27/12/2013, que extinguem, respectivamente, a Ruralminas e o Iter-MG, as atribuições dessas entidades foram transferidas para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Assim, entendemos que esse órgão possui competência legal para fornecer informações sobre a matéria da proposição.

Por fim, ressaltamos que a proposição é compatível com as atribuições constitucionais conferidas a esta Casa, tendo em vista que, nos termos do art. 73, § 1º, II, da Constituição do Estado, compete à Assembleia Legislativa realizar o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Além disso, conforme dispõe o art. 54, § 2º, do mesmo diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, de modo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.843/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.875/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a situação dos projetos executivos para pavimentação e manutenção das Rodovias MG-211, que liga Capelinha a Setubinha; MG-214, nos trechos que ligam Capelinha a Itamarandiba e Itamarandiba a Senador Modestino Gonçalves; LMG-678, que liga Araçuaí a Novo Cruzeiro; e MG-406, no trecho que liga Pedra Azul a Almenara.

Publicada no Diário do Legislativo de 8/11/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise, decorrente da 19ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 31/10/2024, visa obter do diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – informações sobre os projetos executivos para pavimentação e manutenção das Rodovias MG-211, que liga Capelinha a Setubinha; MG-214, nos trechos que ligam Capelinha a Itamarandiba e Itamarandiba a Senador Modestino Gonçalves; LMG-678, que liga Araçuaí a Novo Cruzeiro; e MG-406, no trecho que liga Pedra Azul a Almenara.

A solicitação é legítima e tem lastro legal, pois ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. No caso em comento, tal escrutínio justifica-se pelo papel fiscalizatório do Poder Legislativo, com vistas à prestação de serviços de qualidade e ao controle da política pública estadual de transportes.

Verifica-se, assim, a pertinência da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.875/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.922/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado dos processos já finalizados e dos que ainda se encontram pendentes, referentes à alienação dos imóveis residenciais do programa Lares Geraes a seus atuais ocupantes, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 22.606, de 20/7/2017.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 14/11/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações relativas à alienação dos imóveis residenciais do programa Lares Geraes a seus atuais ocupantes, conforme autorização prevista pelo art. 58 da Lei nº 22.606, de 2017.

Ressalte-se, em primeiro lugar, que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se na Constituição Estadual, especificamente nos arts. 73 e 74, os quais atribuem ao Parlamento mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, e no § 3º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

No tocante ao mérito, esclareça-se que a matéria, já há algum tempo, vem sendo objeto de acompanhamento e discussões nesta Casa Legislativa, sobretudo no âmbito da Comissão de Segurança Pública. Cite-se, como referência, audiência pública realizada em 13/8/2019 na 25ª Reunião Extraordinária dessa comissão. Naquela ocasião, debateu-se, especialmente, a limitação de três anos para o uso de moradia funcional, em caráter emergencial e precário, por policiais militares, civis e penais e agentes socioeducativos da ativa do Estado que, pela natureza de suas atividades e pela localização de sua residência, tenham sua vida, ou a de seus familiares, submetida a situação de risco e que não disponham de recursos para custear a mudança de moradia, conforme previsão do programa habitacional Lares Geraes – Segurança Pública. Tendo em perspectiva que algumas famílias tinham, então, processos judiciais de desocupação contra si, foram levantadas alternativas: a ampliação desse prazo e a transferência da propriedade dessas residências para a Cohab-MG, que poderia vendê-las aos atuais moradores tendo em vista o disposto no art. 58 da Lei nº 22.606, de 2017.

Posteriormente, a Lei nº 23.510, de 20/12/2019, dispôs, em seu art. 9º, sobre a possibilidade de integralização do capital da Cohab-MG por meio do aporte dos imóveis em questão, totalizando 137. E a Comissão de Segurança Pública discutiu a matéria, novamente, em 20/10/2020, em audiência pública realizada na sua 17ª Reunião Extraordinária com a finalidade de debater a regulamentação desse dispositivo, o que, na sequência, possibilitaria a alienação desses imóveis aos servidores que neles moravam em razão do programa habitacional Lares Geraes.

Esses breves apontamentos fundamentam, por um lado, a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela; por outro, evidenciam a natureza do tema e justificam o necessário acompanhamento e a fiscalização, por parte deste Parlamento, sobre a efetivação do que já está previsto na legislação estadual. Contudo, verificamos a necessidade de ajustes na redação da proposição, de modo a adequá-la quanto ao endereçamento, encaminhando a demanda ao titular do órgão, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.922/2024 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, e 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado dos processos já finalizados e dos que ainda se encontram pendentes, referentes à alienação dos imóveis residenciais do programa Lares Geraes a seus atuais ocupantes, conforme prevê o art. 58 da Lei nº 22.606, de 20/7/2017.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.019/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao superintendente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – em Cataguases pedido de informações sobre o cronograma e os prazos de entrega das obras e intervenções anunciadas em audiência pública da comissão realizada em 4/11/2024.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 14/11/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita seja enviado ao superintendente da Copasa em Cataguases pedido de informações sobre o cronograma e os prazos de entrega das obras e intervenções anunciadas em audiência pública da comissão.

No dia 4/11/2024, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização realizou uma audiência pública na Câmara Municipal de Cataguases, na Zona da Mata. O encontro reuniu moradores e representantes do poder público local para discutir os persistentes problemas no abastecimento de água que afetam a cidade há mais de uma década. Desde 2011, a Copasa é responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Cataguases, com base em um contrato de 30 anos, que também previa a realização de obras de saneamento. Entretanto, a população tem enfrentado diversos transtornos, entre os quais a falta d’água em vários bairros, obras inacabadas espalhadas pelo município e a insuficiência de funcionários da empresa para atender às demandas locais, gerando insatisfação. O município, inclusive, busca judicialmente o rompimento do contrato firmado com a estatal de saneamento. O requerimento em questão solicita esclarecimentos sobre um dos compromissos assumidos pela Copasa durante a audiência pública.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Verifica-se, assim, que a busca de informações sobre as referidas obras em Cataguases tem os pressupostos necessários para a aprovação da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.019/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.021/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer seja enviado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a existência de decisão liminar que proíbe funcionários da Controladoria-Geral do Município de Cataguases de adentrar escritórios da companhia nesse município, sendo justamente o referido órgão municipal o responsável por receber e repassar à Copasa queixas sobre a prestação de serviços de saneamento em Cataguases.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 14/11/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita seja enviado ao presidente da Copasa pedido de informações sobre a existência de decisão liminar que proíbe funcionários da Controladoria-Geral do Município de Cataguases de adentrar escritórios da companhia nesse município.

No dia 4/11/2024, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização realizou uma audiência pública na Câmara Municipal de Cataguases, na Zona da Mata. O encontro reuniu moradores e representantes do poder público local para discutir os persistentes problemas no abastecimento de água que afetam a cidade há mais de uma década. Desde 2011, a Copasa é responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Cataguases, com base em um contrato de 30 anos, que também previa a realização de obras de saneamento. Entretanto, a população tem enfrentado diversos transtornos, entre os quais a falta d’água em vários bairros, obras inacabadas espalhadas pelo município e a insuficiência de funcionários da empresa para atender às demandas locais, gerando insatisfação. Na ocasião, foi denunciado que funcionários da prefeitura encarregados de repassar à empresa relatos de problemas na prestação dos serviços foram proibidos judicialmente de ir ao escritório da companhia. O requerimento em questão solicita esclarecimentos sobre essa denúncia.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Verifica-se, assim, que a busca de informações sobre a referida denúncia atende aos pressupostos para a aprovação da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.021/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.025/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer seja enviado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre estudos científicos e normas técnicas pertinentes ao uso de bloqueadores de ar nos encanamentos de água operados pela empresa nos municípios.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 14/11/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita seja enviado ao diretor-presidente da Copasa pedido de informações sobre estudos científicos e normas técnicas pertinentes ao uso de bloqueadores de ar nos encanamentos de água operados pela empresa nos municípios.

No dia 4/11/2024, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização realizou uma audiência pública na Câmara Municipal de Cataguases, na Zona da Mata. Na ocasião, foi informado por técnicos da Copasa que os aparelhos bloqueadores de ar nos encanamentos de água teriam sua eficácia questionada por estudos científicos. A proposição em apreço visa obter informações mais precisas sobre essa questão.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Verifica-se, assim, que a busca de informações sobre a eficácia do uso de bloqueadores de ar nos encanamentos de água atende os requisitos para a aprovação da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.025/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.046/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de analistas de educação de inspeção escolar efetivos e contratados na Superintendência Regional de Ensino – SRE – Metropolitana B, antes e após o concurso de 2023; o

mecanismo de controle quantitativo de servidores com direito a aposentadoria para os próximos cinco anos; e a expectativa de novas convocações decorrentes de novas vagas ou de vacâncias por aposentadorias no próximo ano nessa superintendência.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 22/11/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem a finalidade de obter informações sobre o quantitativo de analistas educacionais, na função de inspetor escolar, em exercício na Superintendência Regional de Ensino – Metropolitana B, assim como aspectos relativos ao planejamento do dimensionamento da força de trabalho atinente à referida carreira.

A carreira da analista educacional compõe o quadro de carreiras dos profissionais da educação básica do Estado, normatizado na Lei nº 15.293, de 2004. Esse profissional exerce atividades de nível superior nos setores pedagógico e administrativo da educação e pode ser habilitado na função de inspetor escolar. Em 2023, a Secretaria de Educação realizou concurso público para o cargo de analista educacional, na função de inspetor escolar.

O bom funcionamento dos processos administrativos e pedagógicos das escolas depende da atuação dos inspetores escolares. Esses profissionais orientam e prestam assistência às instituições, assegurando a regularidade e a qualidade de seu funcionamento. É, portanto, pertinente e oportuna a preocupação expressa neste requerimento quanto à atual situação do quadro de inspetores na Superintendência Regional de Ensino – Metropolitana B.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos, o pedido de informação é uma expressão da função fiscalizatória do Poder Legislativo e está amparado no art. 54, §2º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também está fundamentada em dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa: o inciso IX do art. 100, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a autoridades públicas, e a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

O requerimento em discussão é, portanto, pertinente, e está amparado juridicamente. Entretanto, entendemos que seu texto pode ser aprimorado, e é com essa finalidade que apresentamos um substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 9.046/2024, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre:

- a) o número atual de analistas educacionais na função de inspeção escolar, efetivos e contratados, em atuação na Superintendência Regional de Ensino – SRE – Metropolitana B;
- b) o número de profissionais na mesma função e Superintendência antes do concurso de 2023;

c) O número de analistas educacionais na função de inspeção escolar lotados na SRE – Metropolitana B que estarão aptos a se aposentar nos próximos cinco anos, assim como o processo utilizado para realizar esse controle;

d) a previsão de novas convocações para analistas educacionais na função de inspeção escolar para atuação na mesma Superintendência, durante o ano de 2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.091/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde, ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao governador do Estado pedido de informações sobre a execução orçamentária dos recursos destinados aos convênios com comunidades terapêuticas, especificando as entidades e o número de usuários atendidos.

Publicada no Diário do Legislativo de 28/11/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter dos secretários de Estado de Saúde e de Justiça e Segurança Pública bem como do governador do Estado informações, no âmbito da política pública sobre drogas, sobre a execução orçamentária dos recursos destinados aos convênios firmados entre o Estado e comunidades terapêuticas, os quais somam mais de R\$11.000.000,00.

As comunidades terapêuticas integram a Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, mediante convênio com o Estado para a oferta de acolhimento em diferentes modalidades, como permanência e abrigamento temporário, além da realização de programas de prevenção e reinserção social de usuários de álcool e outras drogas. O repasse de recursos a essas entidades está previsto no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027, na Ação 4437 – Apoio à Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, cujo órgão responsável é a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Tendo em vista, porém, que a política sobre drogas constitui uma política pública multissetorial e que as competências acerca da matéria estão definidas na estrutura orgânica do Poder Executivo, entendemos ser adequado enviar o requerimento às autoridades pertinentes. Ressalta-se ainda que, nos termos do art.54 da Constituição do Estado, não cabe envio de requerimento de pedido de informações ao governador do Estado. Por essas razões e em atendimento ao princípio da economia processual, propomos, ao final deste parecer, substitutivo para retirar o pedido de encaminhamento ao governador do Estado.

Sob a ótica da competência, a proposição, na forma do Substitutivo nº1, é legítima e encontra respaldo constitucional, uma vez que, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado, compete à Assembleia Legislativa realizar o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Além disso, conforme dispõe o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Consideramos que as informações solicitadas permitirão à Assembleia conhecer a relação de comunidades terapêuticas que recebem recursos do Estado, o montante recebido por cada uma delas, bem como verificar o total de usuários atendidos por essas

entidades. Nesse sentido, o pedido de informações em análise é compatível com o cumprimento da função fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.091/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a execução orçamentária dos recursos destinados aos convênios com comunidades terapêuticas, que somam mais de R\$11.000.000,00, especificando as entidades e o número de usuários atendidos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.125/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe requer “seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o asfaltamento do trecho de aproximadamente 100km da MG-214 entre Senador Modestino Gonçalves e Capelinha, passando por Itamarandiba, enviando-se a esta Casa, inclusive, o cronograma de execução das obras a serem realizadas nesse trecho”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/11/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem como objetivo obter informações sobre as obras de asfaltamento rodoviário de trecho da MG-214 que conecta os Municípios de Senador Modestino Gonçalves e Capelinha, atravessando Itamarandiba. Solicita, ainda, o envio do cronograma de execução das obras a serem realizadas no referido trecho.

Quanto à questão constitucional, ponderamos que, segundo o inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o art. 54, § 3º, desse diploma legal, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de órgão da administração indireta e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa assegura às comissões, nos termos do inciso IX do art. 100, o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Mas, de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou assunto sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, entendemos ser clara a pertinência do pedido de informações em tela, uma vez que se trata da política pública estadual de infraestrutura, muito importante para o desenvolvimento do Estado e sujeita ao controle e à fiscalização desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.125/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.130/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em exame solicita “seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas em todos os estudos técnicos realizados para a concessão das Rodovias MG-424 e MG-010, bem como na relação dos valores dos pedágios, especificando-se os locais exatos de implantação desses pedágios”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/11/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2024, busca obter do secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade informações sobre a concessão das Rodovias MG-424 e MG-010.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Diante da importância do assunto e uma vez que o requerimento atende às exigências supramencionadas, entendemos que ele merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.130/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.203/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre a situação atual dos

veículos usados para remoção de corpos na Grande Belo Horizonte e na região Central do Estado, considerando os direitos individuais e coletivos ao sepultamento digno e em conformidade com os direitos humanos, especificando-se qual o tempo de espera para que um corpo seja recolhido pela PCMG; qual o número de rabeções que atendem essas regiões, com o detalhamento de quantos estão em manutenção e a previsão para que estejam disponíveis; qual o número total de veículos em atividade ou em reparos que são destacados para prestar esse serviço; quais as condições de trabalho dos servidores que realizam esse serviço, inclusive a escala; e se há previsão de celebração de contrato específico de locação de veículos para prestar o serviço em questão.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 5/12/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo visa obter informações a respeito do serviço de remoção de corpos na Região Metropolitana de Belo Horizonte e na região Central de Minas Gerais, a cargo da PCMG, esclarecendo-se quesitos como o tempo médio de espera para a remoção; o número de veículos disponibilizados para essas regiões, com a indicação do quantitativo de veículos em atividade e em manutenção; a escala e as condições de trabalho dos servidores responsáveis pelo trabalho; além da previsão de celebração de contrato de locação desses veículos no Estado.

A proposição tem sua origem em uma demanda importante, a escassez dos chamados veículos rabeções no Estado. Esse impasse, já discutido nesta Casa em várias oportunidades, foi novamente destacado sobretudo nos últimos meses do ano de 2024, a partir de relatos e denúncias que enfatizaram a indisponibilidade de rabeções, culminando na insuficiência ou até na ausência do serviço de remoção dos corpos, em particular na região Central do Estado. Conforme noticiado no *site* do jornal *Estado de Minas*, em 27/11/2024, “seis dos sete rabeções da PCMG estavam inoperantes para atender à demanda de 50 municípios, incluindo Belo Horizonte”. A mesma publicação também apontou que, “de acordo com estimativa do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil, segundo dados de homicídios de Minas Gerais, seriam necessários pelo menos 17 rabeções para atender à Grande BH”¹. Outra reportagem, observada no *site* do jornal *O Tempo*, de 28/11/2024, aponta denúncias sobre a falta de manutenção preventiva – e até mesmo corretiva – dos veículos, sendo que os rabeções, comprados nos anos de 2012 e 2013, não apresentam as condições mínimas necessárias à segurança dos motoristas. Além disso, sobre os policiais, a reportagem realça que “os motoristas trabalham sozinhos, fazendo com que, em alguns casos, seja preciso pedir ajuda de pedestres ou de familiares das vítimas para auxiliar a colocar os corpos dentro dos veículos”².

A situação suscitou, inclusive, audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública, na data de 6/12/2024, tendo sido relatado, à ocasião, que “um dos rabeções que estava em funcionamento estragou na estrada com dois corpos, sendo que o policial que conduzia o veículo realizou sozinho a manutenção do carro”. Além disso, foi ressaltado que esse contexto tem acarretado, em muitos casos, a espera por mais de dez horas, pelos familiares, para o transporte de corpos de vítimas de acidentes ou de violência³.

Posto isso, inferimos a relevância da questão e ratificamos a legítima preocupação da comissão autora, tendo em vista a real implicação das condições dessa frota específica de veículos na prestação condizente e digna – considerados direitos tanto dos familiares das vítimas, quanto dos policiais envolvidos nessa atividade – do serviço de remoção de corpos, e da perícia criminal em sentido amplo. Entendemos, portanto, que o pedido de informações é pertinente e soma-se às ações adotadas pela Casa no que se refere ao acompanhamento dessa atribuição governamental.

Assim, temos que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que, em simetria, atribuem a esta Casa o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades

estaduais, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.203/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.em.com.br/gerais/2024/11/6998722-policia-civil-de-minas-tem- apenas-um-rabecao-para-atender-50-municipios.html>>. Acesso em: 29 jan. 2025.

²Disponível em: <<https://www.em.com.br/gerais/2024/11/6998722-policia-civil-de-minas-tem- apenas-um-rabecao-para-atender-50-municipios.html>>. Acesso em: 29 jan. 2025.

³Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Governo-alugou-oito-rabecoos-para-melhorar-atendimento-no-Estado/>>. Acesso em: 29 jan. 2025.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.215/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe requer “seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre os procedimentos adotados em relação às condições de segurança e trafegabilidade da antiga ponte sobre o Rio das Velhas, localizada na Rodovia MG-010, que liga os Municípios de Lagoa Santa e Jaboticatubas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/12/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o requerimento de buscar informações sobre as condições de manutenção de ponte rodoviária na Rodovia MG-010 sobre o Rio das Velhas, localizada no limite entre os Municípios de Lagoa Santa e Jaboticatubas e desativada desde que foi inaugurada outra ponte, ao lado.

Insta destacar que a operação do dia a dia das rodovias do Estado está a cargo do DER-MG, cabendo à Seinfra apenas ações de caráter mais estratégico. Diante disso, consideramos necessário adequar o texto, para dirigi-lo apenas ao DER-MG, de modo a evitar duplicidade de informações, à luz da eficiência e da transparência da gestão pública.

Quanto à questão constitucional, ponderamos que, segundo o inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o art. 54, § 3º, desse diploma legal, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de órgão da administração indireta, e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam responsabilização.

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, conforme o inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Mas, de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou assunto sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, entendemos ser clara a pertinência do pedido de informações em tela, uma vez que se trata da política pública estadual de transportes, muito importante para o desenvolvimento do Estado e sujeita ao controle e à fiscalização desta Casa. Contudo, em função das questões expostas anteriormente e com vistas a adequar a redação à técnica legislativa, consideramos necessário apresentar um texto substitutivo à proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.215/2024, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a situação da manutenção e os procedimentos adotados em relação às condições de segurança e trafegabilidade da antiga ponte sobre o Rio das Velhas, localizada na Rodovia MG-010, entre os Municípios de Lagoa Santa e Jaboticatubas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.216/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Minas e Energia requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a viabilidade de ligação de energia elétrica no Chacreamento Fazenda Paraíso, na região rural de Três Marias, na altura do Km 295 da BR-040, bem como sobre a inserção do mencionado chacreamento no programa Luz para Todos, esclarecendo-se a viabilidade técnica e econômica para a ligação de energia elétrica no referido chacreamento; os prazos estimados e os custos envolvidos para a implementação do serviço de energia elétrica na localidade; e a possibilidade de a comunidade ser incluída no programa Luz para Todos, visando a melhoria da qualidade de vida dos moradores e o desenvolvimento sustentável da região.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/12/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Minas e Energia solicita informações detalhadas à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – sobre a viabilidade técnica e econômica da ligação de energia elétrica no Chacreamento Fazenda Paraíso, na região rural de Três Marias, na altura do Km 295 da BR-040; sobre os prazos estimados e os custos envolvidos nesse processo; bem como sobre a possibilidade de inclusão da localidade no Programa Luz para Todos, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores e o desenvolvimento sustentável da região.

Vale lembrar que o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos – foi lançado pelo Decreto Federal nº 11.628, de 2023. É destinado a fornecer atendimento de energia elétrica à população do meio rural e

àquela residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

Assim, apesar de a Agência Nacional de Energia Elétrica considerar universalizado o serviço público de distribuição de energia elétrica em Minas Gerais desde 31/12/2014, o relançamento do Luz para Todos trouxe a possibilidade de o Ministério de Minas e Energia – MME – estabelecer meta excepcional para o atendimento dos pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais, em municípios cuja universalização tenha sido considerada atingida.

Nesse contexto, como são frequentes as demandas encaminhadas aos parlamentares desta Casa sobre problemas relacionados aos pedidos de ligação de energia elétrica – como é o caso do Chacreamento Fazenda Paraíso –, o relançamento do programa federal abriria a possibilidade de se resolverem essas questões.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º da Constituição Estadual. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme seus arts. 73 e 74.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.216/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.530/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em relatórios, documentos, laudos, dados e análises referentes às condicionantes da revalidação da licença de operação da Refinaria Gabriel Passos, que atestem que essas condicionantes estão sendo efetivamente cumpridas pela Petrobras, conforme informado pela secretaria de que é titular em audiência pública realizada pela comissão em 21/11/2024.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lagoa de Ibitaré, também conhecida como Lagoa da Petrobras, reservatório artificial localizado nos Municípios de Ibitaré, Sarzedo e Betim, foi construída em 1968 para a captação de água destinada aos processos industriais da Refinaria Gabriel Passos – Regap. Atualmente, ela se encontra em avançado estado de degradação ambiental, pelo lançamento de esgotos sem tratamento em suas águas, razão pela qual são bastante frequentes o florescimento de cianobactérias e o crescimento acelerado de

aguapés. Além disso, devido à ocupação desordenada e aos processos erosivos ativos em sua bacia hidrográfica, a lagoa apresenta significativas taxas de assoreamento, o que reduziu muito a sua capacidade de armazenamento de água.

Embora a licença ambiental da Lagoa de Ibirité não tenha sido analisada até o momento, suas condições ambientais vem sendo acompanhadas no âmbito da revalidação da licença de operação da Regap. A refinaria realiza monitoramentos de qualidade da água na lagoa e em alguns cursos d'água em seu entorno, bem como promove o controle de macrófitas no local, com um inventário de dados desde 2013. Tais exigências são condicionantes da referida licença, uma vez que o efluente industrial tratado da refinaria deságua no Córrego Pintado, que é tributário da lagoa.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretários de Estado e a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 9.530/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.532/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as consequências para a Lagoa de Ibirité do descumprimento da condicionante 44, que proibia expressamente o lançamento de qualquer tipo de efluente contaminado com óleo diretamente na lagoa de polimento, sem passar previamente por tratamento na estação de tratamento de despejos industriais, visto que somente em 2024 a bacia de águas contaminadas foi desvinculada hidraulicamente da lagoa de polimento.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lagoa de Ibirité, também conhecida como Lagoa da Petrobras, reservatório artificial localizado nos Municípios de Ibirité, Sarzedo e Betim, foi construída em 1968 para a captação de água destinada aos processos industriais da Refinaria Gabriel Passos – Regap. Atualmente, ela se encontra em avançado estado de degradação ambiental, pelo lançamento de esgotos sem tratamento em suas águas, razão pela qual são bastante frequentes o florescimento de cianobactérias e o crescimento acelerado de

aguapés. Além disso, devido à ocupação desordenada e aos processos erosivos ativos em sua bacia hidrográfica, a lagoa apresenta significativas taxas de assoreamento, o que reduziu muito a sua capacidade de armazenamento de água.

Embora a licença ambiental da Lagoa de Ibirité não tenha sido analisada até o momento, suas condições ambientais vem sendo acompanhadas no âmbito da revalidação da licença de operação da Regap. A refinaria realiza monitoramentos de qualidade da água na lagoa e em alguns cursos d'água em seu entorno, bem como promove o controle de macrófitas no local, com um inventário de dados desde 2013. Tais exigências são condicionantes da referida licença, uma vez que o efluente industrial tratado da refinaria deságua no Córrego Pintado, que é tributário da lagoa.

Conforme se infere da leitura do requerimento, as informações solicitadas são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretários de Estado e a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 9.532/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.545/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento das investigações referentes aos incêndios que ocorreram no Estado nos meses de julho, agosto e setembro de 2024.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 12/12/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise decorre da 8ª Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, realizada em 13/11/2024, cuja finalidade foi debater a importância da produção de cana-de-açúcar para o Estado. Um dos principais temas discutidos no evento foram os incêndios criminosos, ocorridos em julho, agosto e setembro de 2024, que teriam destruído grandes áreas de cultivo e causado prejuízos significativos para os produtores e para a economia regional, principalmente no Triângulo Mineiro. Na ocasião, foi ressaltada a necessidade de ações para prevenir e combater incêndios e de investigações sobre as ocorrências já registradas.

Nesse contexto, consideramos importante que informações sobre o andamento dessas investigações sejam prestadas pela PCMG – órgão autônomo do Poder Executivo Estadual responsável pela apuração de infrações penais e de atos infracionais –, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar transparência nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade. Não obstante, parece-nos adequado ajustar a redação do pedido de informação, com vistas a explicitar a referência aos incêndios que ocorreram no Triângulo Mineiro. É o que nos leva a propor o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer.

Quanto ao amparo constitucional da matéria, o pedido de informação é um dos instrumentos por meio dos quais o Poder Legislativo exerce suas atribuições de fiscalização e controle externo dos atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. A Constituição do Estado, no § 3º de seu art. 54, determina que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador, como é o caso da PCMG, e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.545/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento dos deputados Raul Belém e Antonio Carlos Arantes, aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento das investigações relativas aos incêndios registrados no Estado nos meses de julho, agosto e setembro de 2024, com destaque para os casos ocorridos no Triângulo Mineiro.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/11/2024, que teve por finalidade debater a importância da produção de cana-de-açúcar para o Estado, cuja íntegra se encontra disponível no portal eletrônico da Assembleia.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.605/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas em documento contendo o georreferenciamento dos feminicídios, tentados e consumados, no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – informações acerca dos feminicídios tentados e consumados no Estado, com foco no seu georreferenciamento.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o art. 54, §§ 2º e 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e também a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. No primeiro caso, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Nos demais, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, vale destacar que a Sejusp “tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas às políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade com vistas à promoção da segurança da população, de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública”. Nesse sentido, possui competência gestora na segurança pública estadual em articulação com as demais instituições da área.

Entre as questões relevantes que estão sob o olhar dos órgãos de segurança pública, a violência contra a mulher seguramente merece destaque. Trata-se de uma realidade nacional, chancelada pelos dados estatísticos disponíveis, que demonstram que a mulher brasileira é vítima dos mais diversos tipos de violência: física, sexual, psicológica. Não bastasse, ainda se observa um crescimento acentuado dessas violências, apesar dos esforços na formulação de políticas públicas para combatê-las.

No tocante a crimes graves contra a mulher, dados divulgados no portal da Sejusp¹ apontam que ocorreram no Estado, entre 2022 e 2024, 519 feminicídios consumados e 610 feminicídios tentados, o que manifesta o tamanho do problema.

Assim, é importante a obtenção da informação requerida, que permitirá melhor visualização da distribuição desses crimes em Minas Gerais, de modo a contribuir com a comissão autora no seu trabalho de fiscalização, razão pela qual somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise. De toda forma, entendemos que o pedido de informações em tela também deve ser enviado à chefe da Polícia Civil, considerando ser de competência da instituição as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais e dos atos infracionais, exceto os militares, o que inclui os feminicídios tentados e consumados. Para tanto, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.605/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Estadual e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à chefe da Polícia Civil pedido de informações consubstanciadas em documento contendo o georreferenciamento dos feminicídios, tentados e consumados, no Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.seguranca.mg.gov.br/index.php/component/sppagebuilder/page/261>>. Acesso em: 22 jan. 2025.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.610/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, à defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais, à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os serviços disponíveis no Estado para o atendimento às mulheres que se encontram em situação de violência, detalhando-se o número de mulheres atendidas, o tipo de atendimento realizado e os recursos empenhados no combate à violência contra essas mulheres, nos últimos quatro anos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos detalhados sobre os serviços disponíveis no Estado para o atendimento às mulheres que se encontram em situação de violência, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer seja encaminhado pedido de informações aos titulares do Ministério Público, da Polícia Militar, da Defensoria Pública, da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais. No mesmo sentido, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

Além das hipóteses mencionadas na Constituição do Estadual, o mesmo Regimento Interno prevê, no seu art. 79, VIII, “c”, o pedido de informações a outras autoridades não subordinadas ao governador do Estado, relativamente a fato sujeito a controle e fiscalização desta Casa. É importante salientar que, diferentemente do pedido de informações previsto no art. 54 da Constituição do Estado, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta. Sua finalidade é apenas permitir a participação e a colaboração de órgãos e autoridades no fornecimento de informações necessárias ou importantes para os trabalhos de produção legislativa e de fiscalização realizados no âmbito desta Assembleia Legislativa.

O requerimento em análise decorre de denúncias e informações apresentadas em audiência pública¹ da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher realizada em sua 12ª Reunião Extraordinária, em 25/11/2024, que debateu o tema “Feminicídio Zero!”, por ocasião da campanha de 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres. Sem dúvida, problemas complexos, como o enfrentamento desse tipo de violência, demandam soluções que se baseiem na intersetorialidade das políticas públicas, para que se garanta às vítimas o pleno acesso aos seus direitos, previstos no arcabouço legal.

Portanto, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido de informações, pois permitirá à comissão autora acompanhar as políticas disponíveis para a mulher vítima de violência no Estado, garantindo que o Parlamento cumpra sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções. No entanto, entendemos necessário adequar, no texto da proposição, os dispositivos legais relativos às autoridades destinatárias, e para tanto apresentamos substitutivo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 9.610/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa. seja encaminhada à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, à chefe da Polícia Civil e ao comandante-geral da Polícia Militar, nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, e à defensora pública-geral do Estado e ao procurador-geral de Justiça do Estado, nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, e 233, XII, do Regimento Interno, solicitação de informações sobre os serviços disponíveis no Estado para o atendimento às mulheres que se encontram em situação de violência, detalhando-se o número de mulheres atendidas, o tipo de atendimento realizado e os recursos empenhados no combate à violência contra essas mulheres, nos últimos quatro anos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

¹Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=1132&dia=25&mes=11&ano=2024&hr=14:00>. Acesso em: 20 jan. 2025.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.677/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações e mudanças adotadas pelo Poder Executivo

estadual para o ano letivo de 2025 quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 14.254, de 2021, das Leis nº 24.844, de 2024, e 24.786, de 2024, e da sentença na Ação Judicial nº 5002218-29.2022.8.13.0317.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 18/12/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A finalidade do requerimento em análise é obter informações do secretário de Estado da Educação sobre o cumprimento, no âmbito estadual, de medida judicial e normas que tratam da inclusão de estudantes com transtornos de aprendizagem.

Trata-se de requerimento oriundo da 38ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, realizada em 9/12/2024. Na reunião em questão foi realizada audiência pública para debater com o governo do Estado os avanços e mudanças para o ano letivo de 2025 determinados por normas que tratam do acesso, da inclusão e da permanência de alunos com deficiência nas escolas públicas, em diálogo com as redes municipais de ensino, bem como as ações adotadas para o cumprimento das Leis nº 24.844 e 24.786, ambas de 2024, e da Ação Judicial nº 5002218-29.2022.8.13.0317.

A educação deve ser ofertada de maneira isonômica e, para tanto, o poder público deve proporcionar tratamento diferenciado a determinadas categorias de estudantes. Nesse contexto, a Lei nº 9.394, de 1996 – LDB –, estabelece que o dever do Estado com a educação será cumprido, entre outras ações, mediante a garantia de atendimento educacional especializado a estudantes que necessitem desse suporte, como é o caso de estudantes com autismo, dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH – ou outros transtornos de aprendizagem.

Nos últimos anos, a legislação federal e a estadual têm apresentado avanços significativos nesse campo. A Lei Federal nº 14.254, de 2021, trata do acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH – e outros transtornos de aprendizagem. A Lei nº 24.844, de 2024, dispõe sobre o atendimento de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação. A Lei nº 24.786, de 2024, por sua vez, instituiu o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – no âmbito do Estado e tem dispositivos que abordam a educação da pessoa com TEA.

Além dessas normas, a sentença proferida nos autos da Ação Judicial nº 5002218-29.2022.8.13.0317, movida pelo Ministério Público de Minas Gerais e debatida na audiência pública que originou o requerimento objeto deste parecer, determinou ao Município de Itabira a implementação de ações destinadas a aprimorar o atendimento educacional especializado na rede pública de ensino local.

O requerimento em questão é necessário e oportuno, pois a resposta às questões que levanta permitirão ao Poder Legislativo esclarecer pontos essenciais para o exercício de sua função de fiscalizar a execução, pelo Poder Executivo, das normas que tratam do atendimento educacional especializado.

Por fim, quanto aos aspectos jurídicos, a proposição está fundamentada em dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa: o inciso IX do art. 100, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a autoridades públicas; e a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise. Ademais, o pedido de informação é uma expressão da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 9.677/2024, na forma originalmente apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.738/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações acerca das providências concretas que foram tomadas pela instituição para garantir a segurança dos voos operados pela corporação após os acidentes de helicóptero ocorridos no Estado em 28 de junho de 2021, com a aeronave Arcaño 21, na região de Montes Claros, e em 11 de outubro de 2024, na região de Ouro Preto.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/12/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Tendo em vista a ocorrência de dois acidentes com helicópteros do Corpo de Bombeiros, nos anos de 2021 e 2024, a Comissão de Segurança Pública requer seja encaminhado ao comandante-geral da instituição pedido de informações sobre as providências tomadas para garantir a segurança dos voos operados pela corporação.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º e 3º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais. Ademais, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, merece destaque que o Corpo de Bombeiros realiza, com o uso de helicópteros e aviões, por meio do Batalhão de Operações Aéreas – BOA –, atividades de resgate, salvamento, transporte inter-hospitalar e transporte de órgãos e tecidos humanos. Trata-se de serviço essencial aos mineiros, já que permite o rápido atendimento a pessoas acidentadas ou doentes que se encontram em localidades de difícil acesso. Apesar da relevância do serviço, ocorreram nos últimos anos dois acidentes envolvendo aeronaves do CBMMG, sendo que no último deles houve seis vítimas fatais: quatro militares, um médico e um enfermeiro.

Acidentes como esses acendem um alerta para as condições da prestação do serviço, em especial para a sobrecarga de trabalho dos militares estaduais, dado que o excesso de atividades pode interferir na capacidade de foco do profissional e contribuir para a ocorrência de acidentes. Inclusive, esse foi o tema de audiência pública realizada em 10/12/2024 pela Comissão de Segurança Pública desta Casa, em que se abordou o acúmulo de funções pelo piloto envolvido no acidente ocorrido em outubro daquele ano, na região de Ouro Preto¹. Assim, conhecer as condições da prestação do serviço – e as eventuais providências tomadas pela instituição para aprimorá-lo – é muito importante, tanto para os servidores públicos estaduais, que necessitam de condições adequadas para exercer suas funções, quanto para a população, que demanda um serviço apropriado e seguro.

Portanto, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido sob análise, uma vez que, ao solicitar tais informações, este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, permitindo à comissão autora acompanhar as condições de realização do transporte aéreo pelo CBMMG, em especial no que se refere à sobrecarga de trabalho e ao acúmulo de funções pelos militares.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.738/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Comandante-nega-jornada-extra-de-piloto-em-queda-de-helicoptero-de-bombeiros/>>. Acesso em: 20 jan. 2025.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.739/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o fundamento legal que permitiu a expansão da unidade de Coração de Jesus e alocação de servidores municipais nessa unidade, de forma “ad hoc”, e sobre as atribuições exercidas por tais servidores.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/12/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Segurança Pública, interessada em acompanhar a atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – no interior do Estado, requer seja encaminhado ao comandante-geral da instituição pedido de informações sobre a expansão da unidade de Coração de Jesus e a alocação de servidores municipais – e suas respectivas atribuições – nessa unidade.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º e 3º, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais. Ademais, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, a Lei nº 21.080, de 2013, prevê o incentivo à criação de coordenadorias municipais como diretriz para a execução das atividades de defesa civil no âmbito do Estado. Trata-se de mecanismo importante para a política, vez que amplia a capilaridade do serviço prestado, e em casos de desastres ou outras emergências, a atuação do município pode ser determinante para as ações de socorro e de resgate. Para tanto, cabe ao CBMMG, de acordo com a Lei nº 22.839, de 2018, fiscalizar e coordenar as atividades exercidas por voluntários ou outras instituições civis em sua área de competência.

Tendo isso em vista, o CBMMG tem atuado para expandir a Brigada Municipal no Município de Coração de Jesus, como forma de aprimorar a primeira resposta em casos de acidentes ou outros atendimentos no município e região¹. É importante, contudo, saber por que, dentre os municípios mineiros, Coração de Jesus foi escolhido para a expansão da Brigada Municipal, bem como compreender como tem sido a alocação de servidores para essa atividade.

Tendo em vista o papel de fiscalização deste Parlamento, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido sob análise, uma vez que tais informações darão subsídio à comissão autora para o acompanhamento das condições de realização das atividades de defesa civil no Estado, em especial sobre a atuação do CBMMG na coordenação e orientação da Brigada Municipal em Coração de Jesus.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.739/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.bombeiros.mg.gov.br/7o-bbm-apresenta-o-projeto-brigada-municipal-em-coracao-de-jesus>>.

Acesso em: 24 jan. 2025.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.818/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a matéria em epígrafe requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre o andamento das obras a serem executadas nas fontes do Balneário Águas Santas, em Tiradentes, esclarecendo-se se o projeto executivo para realização dessas obras já foi concluído e aprovado pela Codemge e se elas já foram iniciadas e apresentando-se o cronograma de prestação dos serviços contratados de forma integral, com indicação da previsão de início e de término das referidas obras, de forma a averiguar se a empresa contratada está cumprindo os termos e os prazos do contrato.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 19/12/2024, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira, o pedido de informações em análise busca obter esclarecimentos sobre o processo de reforma do Balneário Águas Santas. Trata-se da designação popular do Balneário Gabriel Passos, situado no Município de Tiradentes, complexo de importância terapêutica, ambiental, paisagística e turística, de propriedade da Codemge e atualmente concedido à iniciativa privada.

A necessidade de manutenção e recuperação do local foi constatada em 2018 pela Agência Nacional de Mineração e pelo Departamento Nacional de Pesquisa Mineral, o que levou à interdição das fontes no local. Desde então o balneário tem sido objeto de acompanhamento e cobrança deste Parlamento. Anteriormente, foi apurado com a Codemge que, ainda que o espaço esteja arrendado, a companhia apoiará o processo de recuperação do balneário. Entretanto, as tentativas de intervenção no local foram frustradas diversas vezes, com atraso no início das obras, resultando em prejuízo para a população da região e do Estado como um todo. Recentemente, em novembro de 2024, foi anunciado novo plano de intervenção no balneário, que é objeto deste pedido de informações. Considerando-se tratar o balneário de um ativo público importante e dada a necessidade de intervenções já apurada desde 2018, julgamos adequada, quanto ao mérito, a solicitação de esclarecimentos.

Já do ponto de vista do fundamento legal, a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 3º, estabeleceu que pode a Mesa da Assembleia encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, cuja recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa. A Codemge é uma empresa estatal vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado. Dessa forma, integra a administração indireta estadual e portanto se submete à ação fiscalizadora deste Poder Legislativo.

Sob o ponto de vista regimental, o envio pretendido está previsto no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões a possibilidade de enviar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades

públicas. Limitou o regimento, por meio da alínea “c” do inciso VIII do art. 79, que somente será admitido o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Como o balneário é um patrimônio público estadual, conforme já exposto, submete-se a esse acompanhamento.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Requerimento nº 9.818/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.820/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em apreço, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – e ao subsecretário de Política de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre a não adesão do Estado ao programa Minha Casa Minha Vida, esclarecendo-se o motivo dessa decisão e detalhando-se a utilização do Fundo Estadual de Habitação – FEH – e o número de moradias que foram construídas nos últimos cinco anos.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 6/2/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos sobre a não adesão do Estado ao programa Minha Casa Minha Vida, esclarecendo-se o motivo dessa decisão e detalhando-se a utilização do Fundo Estadual de Habitação – FEH – e o número de moradias que foram construídas nos últimos cinco anos, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – e ao subsecretário de Política de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Social – Sedese.

Com essa iniciativa, a referida comissão almeja monitorar a execução da política estadual de habitação, que está a cargo da Sedese e da Cohab.

No âmbito da competência, cabe a esta Casa Legislativa exercer o controle externo sobre os atos das unidades administrativas dos Poder Executivo. Nesse sentido, a Constituição Mineira determina, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia pode solicitar, por escrito, informações a secretários de Estado e a outras autoridades estaduais. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informações falsas configuram crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das demais autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, garante às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e a autoridades públicas. No entanto, considerando que o requerimento já é endereçado à autoridade máxima da Sedese, entendemos que o pedido de informações não deve ser encaminhado a uma autoridade de segundo escalão do mesmo órgão. Diante disso, sugerimos a aprovação do requerimento com essa adequação, conforme o substitutivo redigido abaixo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.820/2024, na forma do Substitutivo nº 1, abaixo redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de informações sobre a não adesão do Estado ao programa Minha Casa Minha Vida, esclarecendo-se o motivo dessa decisão e detalhando-se a utilização do Fundo Estadual de Habitação – FEH – e o número de moradias que foram construídas nos últimos cinco anos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.821/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em apreço, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de informações consubstanciadas em relatório do atual quadro de pessoal da Cohab Minas, indicando-se os cargos existentes, o tempo de exercício dos ocupantes de cada cargo, a forma de provimento desses cargos – recrutamento amplo ou limitado –, a remuneração de cada ocupante, a fonte de recursos para pagamento da folha de pessoal, as receitas da Cohab Minas nos últimos cinco anos decorrentes de pagamentos de mutuários e o volume de recursos que a companhia efetivamente destinou para a construção de moradias no referido período.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 6/2/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos detalhados sobre a gestão de recursos e pessoal na estatal mineira de habitação, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas.

Com essa iniciativa, a referida comissão almeja monitorar a execução da política estadual de habitação, que está a cargo da Sedese e da Cohab.

No âmbito da competência, cabe a esta Casa Legislativa exercer o controle externo sobre os atos das unidades administrativas dos Poder Executivo. Nesse sentido, a Constituição Mineira determina, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia pode solicitar, por escrito, informações a secretários de Estado e a outras autoridades estaduais. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informações falsas configuram crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das demais autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, garante às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e a outras autoridades públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.821/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.822/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em apreço, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os locais onde serão construídos os 3 mil módulos sanitários citados na audiência pública da 23ª Reunião Extraordinária da comissão, em 29/11/2024, bem como sobre o programa lançado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas –, citado na referida reunião, para construção de mil moradias, indicando seu público e municípios beneficiados e as políticas que serão implementadas por autogestão no âmbito da Subsecretaria de Política de Habitação.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 6/2/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos detalhados sobre os locais onde serão construídos 3 mil módulos sanitários, bem como sobre o programa lançado pela Cohab Minas para a construção de mil moradias, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – e ao subsecretário de Política de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Social – Sedese.

Com essa iniciativa, a referida comissão almeja monitorar a execução da política estadual de habitação, que está a cargo da Sedese.

No âmbito da competência, cabe a esta Casa Legislativa exercer o controle externo sobre os atos das unidades administrativas dos Poder Executivo. Nesse sentido, a Constituição Mineira determina, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia pode solicitar, por escrito, informações a secretários de Estado e a outras autoridades estaduais. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informações falsas configuram crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das demais autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, garante às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e a outras autoridades públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.822/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.825/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre convênio celebrado entre essa autarquia e o Município de Coronel Fabriciano, que teria possibilitado o parcelamento do solo urbano em área de Mata Atlântica na Região Metropolitana do Vale do Aço, no limite entre os Municípios de Coronel Fabriciano e Ipatinga, o que estaria em desacordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da região, aprovado em 2020 pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/12/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame solicita o encaminhamento ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas de um pedido de informações sobre o convênio celebrado entre essa autarquia e o Município de Coronel Fabriciano. Tal convênio teria possibilitado o parcelamento do solo urbano em uma área de Mata Atlântica localizada na Região Metropolitana do Vale do Aço, na divisa entre os Municípios de Coronel Fabriciano e Ipatinga, em aparente desacordo com o macrozoneamento estabelecido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da região, aprovado em 2020 pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Vale do Aço.

A matéria em apreço faz parte das competências regimentais da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, posto que dizem respeito ao direito urbanístico e à gestão metropolitana no Vale do Aço. É pertinente, portanto, que a autoridade responsável pelo órgão competente se manifeste sobre a questão, possibilitando à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias na gestão da citada região metropolitana.

Quanto à legitimidade da iniciativa, em seu art. 62, XXXI, a Constituição Estadual estabelece como competência da Assembleia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Também seu art. 54, § 3º, ampara o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 9.825/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.833/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais “pedido de informações acerca dos focos de incêndio recorrentes na região da Serra do Botafogo, em Ouro Preto, que coincidem com áreas pretendidas por mineradoras, consubstanciadas na conclusão do Corpo de Bombeiros sobre as causas desses focos e o motivo da elevada frequência de registros de focos na região”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2025, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa obter da comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais informações sobre os focos de incêndio recorrentes na região da Serra do Botafogo, em Ouro Preto, suas causas e o motivo da elevada frequência de registros de focos na região.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões a competência de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Tal iniciativa é um dos desdobramentos da audiência pública realizada pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em 13/11/2024, que debateu os riscos e os impactos para o desenvolvimento urbano de Ouro Preto e região decorrentes da expansão da mineração na Serra do Botafogo.

O enfrentamento da crise climática, pauta de destaque e relevância no âmbito desta Casa, envolve a compreensão das causas e dos efeitos dos eventos naturais catastróficos que ocorrem no Estado, bem como das ações possíveis para controle ou mitigação dos seus impactos. Nesse sentido, a atuação do Corpo de Bombeiros se mostra fundamental para a preservação do bem-estar regional e as informações solicitadas são de relevante interesse municipal.

Diante da importância do assunto e uma vez que o requerimento atende às exigências supramencionadas, entendemos que ele merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.833/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.838/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de informações sobre a situação hídrica da área da Serra do Botafogo, em Ouro Preto, no Plano Mineiro de Segurança Hídrica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/12/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame solicita o encaminhamento ao diretor-geral do Igam de um pedido de informações acerca da situação hídrica da área da Serra do Botafogo, em Ouro Preto, no contexto do Plano Mineiro de Segurança Hídrica.

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização promoveu uma audiência pública para discutir os impactos da mineração na Serra do Botafogo, área destinada ao desenvolvimento urbanístico de Ouro Preto. De acordo com relatos de moradores, pesquisadores acadêmicos e ecologistas, as empresas envolvidas em projetos de mineração no local demonstram, sobretudo, interesse na exploração de minério de ferro e manganês na Serra do Botafogo. No entanto, a área é reconhecida como um patrimônio hídrico de Ouro Preto, e, caso sejam realizadas intervenções minerárias, haverá uma redução na recarga de duas importantes bacias hidrográficas: a do Rio Doce e a do Rio das Velhas, esta última essencial para o abastecimento de Belo Horizonte. É pertinente, portanto, que a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização busque mais informações sobre essa importante temática.

Quanto à legitimidade da iniciativa, em seu art. 62, XXXI, a Constituição Estadual estabelece como competência da Assembleia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Também seu art. 54, § 3º, ampara o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 9.838/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Leninha, relatora.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 17/3/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Laura Maria Salim da Silva, padrão VL-29, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bruno Engler;

exonerando Wanderson Gonçalves Jacovine de Assis, padrão VL-24, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

nomeando Laura Maria Salim da Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Bancada do PL;

nomeando Lorena Pereira Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Avança Minas, vice-líder deputado Bim da Ambulância.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas no art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.753, de 17/5/2024, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 10/3/2025, a servidora Adriana Agostini de Resende, CPF nº 663.185.566-72, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de taquígrafo, padrão VL-71, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 10/3/2025, o servidor Alexandre Bossi Queiroz, CPF nº 191.131.702-44, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de consultor, padrão VL-72, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas no art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.753, de 17/5/2024, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 14/3/2025, o servidor Sidney Reis Thomaz, CPF nº 573.837.236-00, ocupante do cargo efetivo de agente de execução das atividades da secretaria, padrão VL-56, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

CREENCIAMENTO Nº 2/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido da Vaz de Melo Odontologia Sociedade Simples Ltda. para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 48/2025

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 7/4/2025, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de material de expediente.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 17 de março de 2025.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



COMUNICAÇÃO DO IPLEMG

Em cumprimento ao disposto no Estatuto do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, conforme o art. 143 da Constituição Estadual, certificamos que, no prazo da lei e em obediência à norma, foi registrada a candidatura da seguinte chapa completa para concorrer à eleição da Assembleia Geral do Iplemg para o biênio 2025-2027, convocada para o dia 20/3/2025, conforme edital publicado no *Diário do Legislativo*, em 12/3/2025:

Presidente

Gerardo Henrique Machado Renault; vice-presidente: Antônio Júlio de Faria; diretor financeiro: Wander José Goddard Borges; vice-diretor financeiro: Elaine Matozinhos Ribeiro Gonçalves.

Conselho Deliberativo

Efetivos: 1) deputado Adalclever Lopes; 2) Adelmo Carneiro Leão; 3) Célio de Cássio Moreira; 4) Celise Barreiros Laviola Cabral de Lira; 5) Dalmo Roberto Ribeiro Silva; 6) Maria Tereza Lara; 7) Mauro Lobo Martins Júnior; 8) Márcio Luiz Murta Kangussu; 9) Paulo César de Carvalho Pettersen; 10) deputado Sargento Rodrigues.

Suplentes: André Quintão Silva; deputado Antônio Carlos Arantes; deputado Gil Pereira; deputado Hely Tarquínio; deputada Ione Pinheiro; Mauri José Torres Duarte; Maria Emília Mitre Haddad; deputado Duarte Bechir; deputado Ulisses Gomes; Sebastião Helvécio Ramos de Castro.

Conselho Fiscal

Efetivos: 1) Anselmo José Domingos; 2) Elbe Figueiredo Brandão; 3) Márcio Luiz da Silva Cunha.

Suplentes: deputado Eros Biondini; deputado Celinho Sintrocel e deputado Weliton Prado.

Registro em 17/3/25.

João Alves Cardoso, superintendente-geral do Iplemg e secretário do Conselho Deliberativo.